



ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 12.957 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Aprova o Plano de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre a remessa de balanços e demais demonstrativos contábeis à Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Contas Único, na forma dos Anexos I, II e III, para aplicação à contabilidade dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, bem como às suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal deverão remeter, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, o Plano de Contas contendo a função das respectivas contas.

Art. 3º - As entidades da Administração Indireta e Fundações do Distrito Federal entregarão os respectivos balanços e demonstrativos contábeis:

I - à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, com vista à consolidação dos resultados da Administração Direta, Indireta e Fundações, até o dia 15 de fevereiro;

II - ao Departamento de Auditoria, da Secretaria da Fazenda, com vista à expedição do Certificado de Auditoria e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acompanhados dos pareceres de seus órgãos colegiados, até o dia 30 de abril.

Parágrafo único - Quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista, os documentos a serem encaminhados na forma do inciso II, deste artigo, deverão estar acompanhados de cópia da Ata da Reunião de Sócios Cotistas ou da Assembléia Geral Ordinária alusivas à apreciação das contas anuais.

Art. 4º - As Autarquias e Fundações encaminharão aos órgãos referidos no artigo anterior os balanços e demonstrativos contábeis elaborados de acordo com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As empresas públicas e sociedades de economia mista encaminharão o balanço patrimonial, acompanhado dos seguintes documentos:

I - demonstração da execução do orçamento do exercício;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio líquido no exercício;

VI - demonstração das variações patrimoniais; e

VII - notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Art. 6º - No caso de ser necessária qualquer alteração ou retificação nos documentos entregues à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, na forma do inciso I, do artigo 3º, deverá ser feita comunicação imediata àquele órgão.

Parágrafo único - O documento alterado ou retificado será entregue ao órgão mencionado neste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a alteração ou retificação.

Art. 7º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada:

I - a promover as alterações necessárias à atualização e adequação do Plano de Contas de que trata este Decreto;

II - a aprovar os modelos dos demonstrativos contábeis a serem utilizados pelas entidades de que trata este Decreto.

Art. 8º - A entidade que descumprir os prazos fixados neste Decreto, ficará sujeita a ter suspenso o pagamento de transferências ou qualquer outro que lhe deva ser feito pela Administração Central.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.329, de 22 de dezembro de 1982.

Brasília, 27 de dezembro de 1990
1029 da República e 319 de Brasília

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA FAZENDA
SISTEMA INTEGRADO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

PLANO DE CONTAS

1990

Introdução

A peça fundamental do módulo de Administração Financeira e Contabilidade, do Sistema Integrado de Administração do Distrito Federal, é o Plano de Contas contábil vigente a partir de janeiro de 1991.

2. Sua estrutura, que guarda conformidade com os padrões da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, foi organizada, especialmente, para o funcionamento através de equipamento eletrônico, visando a automatizar os registros contábeis decorrentes da emissão dos documentos representativos dos atos de gestão, e o levantamento dos balanços anuais, ficando assim esquematizada:

		- Posições -			
		X	X	XX	XXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX
Elementos Fixos:	
Classe.....	
Grupo.....	
Subgrupo.....	
CONTA.....	
Desdobramento de 1º grau.....	
Desdobramento de 2º grau.....	

Elementos Variáveis
Desdobramentos de 3º grau.....

3. O seu funcionamento é simples, e tem início com a informação do código da rotina praticada, constante das Tabelas de Eventos, ao qual correspondem as partidas contábeis adequadas previstas nas Tabelas de Formulação Automática de Partidas Dobradas, concebidas com base nos elementos fixos da estrutura do Plano de Contas.

4. Para informar ao programa de processamento quanto aos elementos variáveis, foi adotado o critério de sinalização gráfica. Assim, o sinal de igualdade (=) que precede a conta ou subconta indica a existência de desdobramento de 3º grau, cujo objeto ou natureza está informado, entre parêntesis, logo abaixo do título. Por sua vez, o número que ali figura está relacionado com a Tabela de Tipos de Contas-Correntes, onde o programa será orientado em que campo, do formulário considerado, encontrará o respectivo dado.

5. Somente se fará necessária a informação direta de dados para os controles contábeis isolados, isto é, que não tenham decorrência das rotinas relativas à realização da receita e da despesa. Mas, se já estiverem previstos na Tabela de Eventos, bastará digitar em tela, que configura a Guia de Lançamento, o respectivo código, cujas partidas constam da Tabela de Formulação Automática de Partidas Dobradas.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA FAZENDA
SISTEMA INTEGRADO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

PLANO DE CONTAS
ESTRUTURA SINTÉTICA

100 - ATIVO

110 - ATIVO FINANCEIRO

- 111 - Disponível
- 112 - Vinculado em C/C Bancária
- 113 - Realizável
- 120 - ATIVO PERMANENTE
- 121 - Investimentos
- 122 - Imobilizado

200 - PASSIVO

- 210 - PASSIVO FINANCEIRO
- 211 - Dívida Flutuante
- 220 - PASSIVO PERMANENTE
- 221 - Dívida Fundada Interna
- 222 - Dívida Fundada Externa

300 - PATRIMÔNIO

- 400 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO
- 410 - ATIVO COMPENSADO
- 411 - Valores em Poder de Terceiros
- 412 - Valores de Terceiros
- 413 - Valores e Obrigações Diversas
- 420 - PASSIVO COMPENSADO
- 421 - Contrapartida de Vals. em Poder de Terceiros
- 422 - Contrapartida de Valores de Terceiros
- 423 - Contrapartida de Vals. e Obrigações Diversas

500 - CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL

- 510 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
- 511 - Resultantes e Independentes da Exec. Orçamentária

600 - CONTAS DE RESULTADO FINANCEIRO

- 610 - CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA ANUAL
- 611 - Receitas
- 612 - Despesas
- 613 - Contas de Interferência

700 - CONTROLES ESPECÍFICOS

- 710 - EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEF-DF, DEZ. 90

PLANO DE CONTAS

- 100.00.000.00000 - ATIVO
- 110.00.000.00000 - ATIVO FINANCEIRO
- 111.00.000.00000 - Disponível
- 111.01.000.00000 - CAIXA
- 111.02.000.00000 - =BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR (Nº do Banco/Agência/Conta)¹
- 111.03.000.00000 - =BANCOS C/ARRECADADO (Código Agente Arrecadador)²
- 111.04.000.00000 - =AGENTES RECEBEDORES (Código Agente Arrecadador)²
- 111.06.000.00000 - =APLIC. FINANCEIRAS NO MERCADO ABERTO (Nº do Banco/Agência/Conta)¹
- 111.07.000.00000 - =BANCOS C/OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nº do Banco/Agência/Conta)¹
- 112.00.000.00000 - Vinculado em C/C Bancária
- 112.01.000.00000 - =BANCOS C/RECURSOS VINCULADOS (Nº do Banco/Agência/Conta)¹

- 113.00.000.00000 - Realizável
- 113.01.000.00000 - CRÉDITOS A RECEBER
- 113.01.001.00000 - =Parcelamento de Débitos Fiscais (Nº da Inscrição do Contribuinte)³
- 113.01.002.00000 - =Transferências a Receber (CGC do Devedor)⁴
- 113.01.003.00000 - =Outros Créditos a Receber (CGC do Devedor)⁴
- 113.02.000.00000 - RENDAS PATRIMONIAIS A RECEBER
- 113.02.001.00000 - =Receitas Imobiliárias (CGC/CPF do Devedor)⁴
- 113.02.002.00000 - =Receitas de Valores Mobiliários (CGC do Devedor)⁴
- 113.02.003.00000 - =Participações e Dividendos (CGC do Devedor)⁴
- 113.02.004.00000 - =Outras Receitas Patrimoniais (CGC/CPF do Devedor)⁴
- 113.03.000.00000 - =RENDAS INDUSTRIAIS A RECEBER (CGC/CPF do Devedor)⁴
- 113.04.000.00000 - =RENDAS DE SERVIÇOS F. RECEBER (CGC do Devedor)⁴
- 113.05.000.00000 - BENS PARA REVENDA
- 113.06.000.00000 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
- 113.07.000.00000 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS
- 113.07.001.00000 - =Responsáveis p/Despesas a Regularizar (CPF do Responsável)⁴
- 113.07.002.00000 - =Responsáveis p/Danos Materiais (CGC/CPF do Responsável)⁴

SEF-DF, DEZ. 90

- 113.07.003.00000 - =Outros Responsáveis (CGC/CPF do Responsável)⁴
- 113.08.000.00000 - =DEVEDORES POR EMPRÉSTIMOS (CGC/CPF do Devedor)⁴
- 113.09.000.00000 - DÍVIDA ATIVA
- 113.09.001.00000 - =Dívida Ativa Tributária (Nº da Inscrição do Devedor)³
- 113.09.002.00000 - =Dívida Ativa não Tributária (CGC/CPF do Devedor)⁴
- 113.10.000.00000 - =OUTROS CRÉDITOS A RECEBER (CGC do Devedor)⁴
- 113.11.000.00000 - ESTOQUE INTERNO-ALMOXARIFADOS
- 113.11.001.00000 - Material de Consumo
- 113.11.002.00000 - Equipamentos e Material Permanente

- 120.00.000.00000 - ATIVO PERMANENTE
- 121.00.000.00000 - Investimentos
- 121.01.000.00000 - = PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS (CGC da Empresa)⁴
- 121.02.000.00000 - INVESTIMENTOS EM TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 121.03.000.00000 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
- 121.04.000.00000 - OUTROS INVESTIMENTOS
- 122.00.000.00000 - Imobilizado
- 122.01.000.00000 - BENS MÓVEIS
- 122.02.000.00000 - BENS IMÓVEIS

200.00.000.00000 - PASSIVO

- 210.00.000.00000 - PASSIVO FINANCEIRO
- 211.00.000.00000 - Dívida Flutuante
- 211.01.000.00000 - =RESTOS A PAGAR-DESPESAS PROCESSADAS (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.02.000.00000 - =RESTOS A PAGAR-DESPESAS NÃO PROCESSADAS (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.03.000.00000 - SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR
- 211.04.000.00000 - CONSIGNAÇÕES EM FOLHA
- 211.04.001.00000 - IAPAS
- 211.04.002.00000 - Pensões Alimentícias
- 211.04.003.00000 - =Outras Consignações em Folha (CGC do Consignatário)⁵
- 211.05.000.00000 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
- 211.05.001.00000 - =Depósitos para Recursos (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.05.002.00000 - =Cauções e Garantias (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.05.003.00000 - =Remanescentes de Leilões (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.05.004.00000 - =Vencimentos e Salários não Reclamados (CPF do Credor)⁴
- 211.05.005.00000 - =Ordens Bancárias não Procuradas (CGC/CPF do Credor)⁴
- 211.05.006.00000 - =Outros Depósitos (CGC/CPF do Credor)⁴

- 211.06.000.00000 - DÉBITOS DE TESOURARIA
- 211.07.000.00000 - =OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (CGC/CPF do Credor)⁴

220.00.000.00000 - PASSIVO PERMANENTE

- 221.00.000.00000 - Dívida Fundada Interna
- 221.01.000.00000 - =DÍVIDA POR CONTRATOS NO PAÍS (Nº do Contrato)⁷
- 222.00.000.00000 - Dívida Fundada Externa
- 222.01.000.00000 - =DÍVIDA POR CONTRATOS NO EXTERIOR (Nº do Contrato)⁷

300.00.000.00000 - PATRIMÔNIO

300.01.000.00000 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 400.00.000.00000 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO
- 410.00.000.00000 - ATIVO COMPENSADO
- 411.00.000.00000 - Valores em Poder de Terceiros
- 411.01.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CAUCIONADOS (CGC do Receptor)⁴
- 411.02.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM CUSTÓDIA (CGC do Receptor)⁴
- 411.03.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM COBRANÇA (CGC do Receptor)⁴
- 411.04.000.00000 - =DEVEDORES POR PAGAMENTO ANTECIPADO (Nº Registro Cadastral do Contrato)⁶
- 411.05.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR CONVÊNIO EM EXECUÇÃO (Nº do Registro Cadastral do Convênio)⁶
- 411.06.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS (CGC da Instituição)⁴
- 412.00.000.00000 - Valores de Terceiros
- 412.01.000.00000 - =TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO (CGC do Depositante)⁴
- 412.02.000.00000 - =BENS DE TERCEIROS A RESTITUIR (CGC do Credor)⁴
- 412.03.000.00000 - =CONVÊNIO EM EXECUÇÃO (Nº do Registro Cadastral do Convênio)⁶
- 413.00.000.00000 - Valores e Obrigações Diversas
- 413.01.000.00000 - =AVAIS E OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS (CGC do Credor)⁴

413.02.000.00000 - =OBRIGAÇÕES DE CONTRATADOS
(Nº do Registro Cadastral do Contrato)4

413.03.000.00000 - =FIANÇAS BANCARIAS
(CGC do Fiador)4

413.04.000.00000 - =GARANTIAS POR SEGUROS
(CGC da Entidade Seguradora)4

413.05.000.00000 - =RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS
(CPF do Responsável)4

413.06.000.00000 - =RESPONSÁVEIS P/OUTROS VALS.E OBRIGAÇÕES
(CGC/CPF do Responsável)4

SEF-DF, DEZ.90

420.00.000.00000 - PASSIVO COMPENSADO

421.00.000.00000 - Contrapart. de Vals.em Poder de Terceiros

421.01.000.00000 - =TÍTULOS ENTREGUES EM CAUÇÃO
(CGC do Recebedor)4

421.02.000.00000 - =TÍTULOS ENTREGUES PARA CUSTÓDIA
(CGC do Recebedor)4

421.03.000.00000 - =TÍTULOS ENTREGUES PARA COBRANÇA
(CGC do Recebedor)4

421.04.000.00000 - =ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CONTRATADOS
(Nº do Registro Cadastral do Contrato)6

421.05.000.00000 - =RECURSOS ENTREGUES P/EXEC. DE CONVÊNIOS
(Nº do Registro Cadastral do Convênio)6

421.06.000.00000 - =SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS
(CGC da Instituição)4

422.00.000.00000 - Contrapartida de Valores de Terceiros

422.01.000.00000 - =CREDORES P/TÍTULOS CAUCIONADOS
(CGC do Depositante)4

422.02.000.00000 - =CREDORES POR BENS A RESTITUIR
(CGC do Credor)4

422.03.000.00000 - =EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A COMPROVAR
(Nº do Registro Cadastral do Convênio)6

423.00.000.00000 - Contrapartida de Valores e Obrig.Diversas

423.01.000.00000 - =OBRIGAÇÕES P/AVALS E OUTRAS GARANTIAS
(CGC do Credor)4

423.02.000.00000 - =CONTRATOS EM EXECUÇÃO
(Nº do Registro Cadastral do Contrato)6

423.03.000.00000 - =OBRIGAÇÕES DE FIADORES
(CGC do Fiador)4

423.04.000.00000 - =OBRIGAÇÕES DE SEGURADORES
(CGC da Entidade Seguradora)4

423.05.000.00000 - =SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS
(CPF do Responsável)4

423.06.000.00000 - =OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES
(CGC/CPF do Responsável)4

SEF-DF, DEZ.90

500.00.000.00000 - CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL

510.00.000.00000 - VARIACÕES PATRIMONIAIS

511.00.000.00000 - Resultantes e Independs.da Exec.Orçamentária

511.01.000.00000 - VARIACÕES ATIVAS

511.01.001.00000 - Receitas Correntes

511.01.001.00001 - Receita Tributária

511.01.001.00002 - Receita de Contribuições

511.01.001.00003 - Receita Patrimonial

511.01.001.00004 - Receita Agropecuária

511.01.001.00005 - Receita Industrial

511.01.001.00006 - Receita de Serviços

511.01.001.00007 - Transferências Correntes

511.01.001.00009 - Outras Receitas Correntes

511.01.002.00000 - Receitas de Capital

511.01.002.00001 - Operações de Crédito

511.01.002.00002 - Alienação de Bens

511.01.002.00003 - Amortização de Empréstimos

511.01.002.00004 - Transferências de Capital

511.01.002.00005 - Outras Receitas de Capital

511.01.003.00000 - Mutações Patrimoniais

511.01.003.00001 - Aquisição de Bens Móveis

511.01.003.00002 - Construção ou Aquisição de Bens Imóveis

511.01.003.00003 - Amortização ou Resg.de Empréstimos Tomados

511.01.003.00004 - Empréstimos Concedidos

511.01.003.00005 - Participação no Capital de Empresas

511.01.003.00006 - Depósitos Compulsórios

511.01.003.00007 - Aquisição de Bens para Revenda

511.01.003.00008 - Aquisição de Títulos de Crédito

511.01.003.00009 - Aquis.de Títulos Repres.do Cap. de Empresas

511.01.003.00010 - Aquisição de Materiais para Estoque

511.01.003.00011 - Diversas

511.01.004.00000 - Independentes da Execução Orçamentária

511.01.004.00001 - Inscrição da Dívida Ativa

511.01.004.00002 - Incorporação de Bens

511.01.004.00003 - Cancelamento de Restos a Pagar

511.01.004.00004 - Cancelamento de Outras Dívidas Passivas

511.01.004.00005 - Diversas

511.02.000.00000 - VARIACÕES PASSIVAS

511.02.001.00000 - Despesas Correntes

511.02.001.00001 - Despesas de Custeio

511.02.001.00002 - Transferências Correntes

511.02.002.00000 - Despesas de Capital

511.02.002.00001 - Investimentos

511.02.002.00002 - Inversões Financeiras

511.02.002.00003 - Transferências de Capital

511.02.003.00000 - Mutações Patrimoniais

511.02.003.00001 - Cobrança da Dívida Ativa

511.02.003.00002 - Alienação de Bens Móveis

511.02.003.00003 - Alienação de Bens Imóveis

511.02.003.00004 - Alienação de Títulos e Valores

511.02.003.00005 - Empréstimos Tomados

SEF-DF, DEZ.90

511.02.003.00006 - Recebimento de Créditos

511.02.003.00007 - Diversas

511.02.004.00000 - Independentes da Execução Orçamentária

511.02.004.00001 - Cancelamento da Dívida Ativa

511.02.004.00002 - Encampação de Dívidas

511.02.004.00003 - Utilização de Materiais em Estoque

511.02.004.00004 - Diversas

600.00.000.00000 - CONTAS DE RESULTADO FINANCEIRO

610.00.000.00000 - CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA ANUAL

611.00.000.00000 - RECEITAS

611.01.000.00000 - =RECEITA ORÇAMENTÁRIA
(Classificação Orçamentária)8

611.02.000.00000 - RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

611.02.001.00000 - =Restos a Pagar-Despesas Processadas
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.002.00000 - =Restos a Pagar-Despesas não Processadas
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.003.00000 - Serviço da Dívida a Pagar

611.02.004.00000 - Consignações em Folha

611.02.004.00001 - IAPAS

611.02.004.00002 - Pensões Alimentícias

611.02.004.00003 - =Outras Consignações em Folha
(CGC do Consignatário)5

611.02.005.00000 - Depósitos de Diversas Origens

611.02.005.00001 - =Depósitos para Recursos
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.005.00002 - =Cauções e Garantias
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.005.00003 - =Remanescentes de Leilões
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.005.00004 - =Vencimentos e Salários não Reclamados
(CPF do Credor)4

611.02.005.00005 - =Ordens Bancárias não Procuradas
(GCC/CPF do Credor)4

611.02.005.00006 - =Outros Depósitos
(CGC/CPF do Credor)4

611.02.006.00000 - Débitos de Tesouraria

611.02.007.00000 - =Outras Obrigações a Pagar
(CGC/CPF do Credor)4

612.00.000.00000 - Despesas

612.01.000.00000 - =DESPESA ORÇAMENTÁRIA
(Classificação Orçamentária)9

612.02.000.00000 - DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

612.02.001.00000 - =Restos a Pagar-Despesas Processadas
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.002.00000 - =Restos a Pagar-Despesas não Processadas
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.003.00000 - Serviço da Dívida a Pagar

SEF-DF, DEZ.90

612.02.004.00000 - Consignações em Folha

612.02.004.00001 - IAPAS

612.02.004.00002 - Pensões Alimentícias

612.02.004.00003 - =Outras Consignações em Folha
(CGC do Consignatário)5

612.02.005.00000 - Depósitos de Diversas Origens

612.02.005.00001 - =Depósitos para Recursos
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.005.00002 - =Cauções e Garantias
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.005.00003 - =Remanescentes de Leilões
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.005.00004 - =Vencimentos e Salários não Reclamados
(CPF do Credor)4

612.02.005.00005 - =Ordens Bancárias não Procuradas
(CGC/CPF do Credor)4

612.02.006.00000 - Débitos de Tesouraria

612.02.007.00000 - =Outras Obrigações a Pagar
(CGC/CPF do Credor)4

613.00.000.00000 - Contas de Interferência

613.01.000.00000 - AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS

613.01.001.00000 - =Despesa Orçamentária
(CGC/CPF do Favorecido)4

613.01.002.00000 - =Outras Despesas
(CGC/CPF do Favorecido)4

613.02.000.00000 - OPERAÇÕES INTERGESTORAS

613.03.000.00000 - OPERAÇÕES INTERSISTEMAS

613.09.000.00000 - RECEITA A CLASSIFICAR

700.00.000.00000 - CONTROLES ESPECÍFICOS

710.00.000.00000 - EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

710.01.000.00000 - =RECURSOS AUTORIZADOS
(Grupo de Programação)10

710.02.000.00000 - =COTAS A FIXAR
(Grupo de Programação)10

710.03.000.00000 - =COTAS FIXADAS
(Grupo de Programação)10

710.04.000.00000 - =COMPROMISSOS ASSUMIDOS
(Grupo de Programação)10

710.05.000.00000 - EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

710.06.000.00000 - =RECEITA ESTIMADA
(Classificação Orçamentária)8

710.07.000.00000 - ORÇAMENTO DA RECEITA

SEF-DF, DEZ.90

TIPOS DE CONTAS-CORRENTES

01 - Nº do Banco/Agência/Conta
TR - Campos 10-11-12/13-14-15
AP - Campos 12-13-14
OB - Campos 13-14-15
DAR - Campo 18
GD - Campo 10-11-12
DDAR - Campo ... (montado pelo programa)

02 - Código do Agente Arrecadador
DAR - Campo ... (Agente Arrecadador)
DDAR - Campo 02

03 - Inscrição do Contribuinte
DAR - Campo 01

04 - CGC/CPF/CODIGO
NE - Campo 12
AP - Campo 10
OB - Campo 12
GD - Campo 19
RC - Campo 24
DAR - Campo 03

05 - CGC
AP - Campo 23

06 - Registro Cadastral
AP - Campo 21/22
DAR - Campo 01

- 07 - Número do Contrato de Empréstimo
AP - campo 23
DAR - Campo 06
- 08 - Classificação da Receita
DAR - Campo 12
AP - Campo 19 (código operacional da receita)
- 09 - Classificação da Despesa
NE - Campos 17-18-19-20
- 10- Grupo de Programação
NE - Campo ... (montado pelo programa)
AP - Campo ... (montado pelo programa)
CR - Campo ... (montado pelo programa)
PF - campo ... (montado pelo programa)
SEF-DF, DEZ.90

FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS

ATIVO

CÓDIGO DA CONTA: 111.01.000.00000

NOME: CAIXA

FUNÇÃO: Registra o movimento de numerário em Tesouraria de Órgão Relativamente Autônomo, quando se torne indispensável a arrecadação de receita própria, diretamente.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pela entrada de numerário, em dinheiro ou em cheque, do produto da arrecadação, tendo em contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Credite - pela saída de numerário para recolhimento em conta bancária no prazo regulamentar, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR em subconta própria no nível de conta-corrente.

Saldo - devedor. Demonstra receita arrecadada a recolher à conta bancária própria.

CÓDIGO DA CONTA: 111.02.000.00000

NOME: BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR

FUNÇÃO: Registra recursos financeiros em Bancos, utilizáveis na execução da programação financeira, inclusive os provenientes de convênios, os quais, quando exigido, serão mantidos em conta específica, e, transitoriamente, em conta bancária própria, o produto arrecadado por Órgão Relativamente Autônomo, a ser transferido para a conta do Tesouro.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelas transferências ou depósitos realizados, tendo como contrapartida a conta BANCOS C/ARRECADADO, AGENTES RECEBEDORES ou CAIXA, conforme o caso, pelo recolhimento da arrecadação; RECEITA ORÇAMENTÁRIA ou EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, pela arrecadação realizada por crédito em conta.

Credite - pelas Ordens Bancárias emitidas, em contrapartida com a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS, ou, pelas transferências autorizadas, a própria conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR, em ambos os casos, diretamente, ou com interferência da conta OPERAÇÕES INTERGESTORAS, caso em que a correspondência do lançamento na Unidade Gestora contemplada será feita simultânea e automaticamente, com identificação das contas bancárias movimentadas no nível de conta-corrente.

Saldo - devedor. Demonstra recursos a utilizar.

CÓDIGO DA CONTA: 111.03.000.00000

NOME: BANCOS C/ARRECADADO

FUNÇÃO: Registra arrecadação de receitas pela Rede Bancária.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelas receitas arrecadadas pelos Bancos integrantes da

Rede Bancária, tendo como contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA ou EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.

Credite - pelos recolhimentos à Agência Central do Banco de Brasília S.A., para crédito da "Conta de Movimento" do Governo do Distrito Federal, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.

Saldo - devedor. Demonstra receitas arrecadadas a recolher.

CÓDIGO DA CONTA: 111.04.000.00000

NOME: AGENTES RECEBEDORES

FUNÇÃO: Registra arrecadação de receitas diretamente pela Secção de Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, ou a ela recolhidas por funcionários expressamente autorizados a arrecadar.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelas receitas arrecadadas ou recebidas dos funcionários tendo como contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA ou EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, conforme o caso.

Credite - pelos recolhimentos efetuados à conta bancária própria do Governo do Distrito Federal, no Banco de Brasília S. A., em contrapartida com a conta BANCOS C/RECS.A UTILIZ.

Saldo - devedor. Demonstra receitas arrecadadas a recolher.

CÓDIGO DA CONTA: 111.06.000.00000

NOME: APLIC. FINANCEIRAS NO MERCADO ABERTO

FUNÇÃO: Registra o valor de aplicações financeiras autorizadas, realizadas pela Secretaria da Fazenda.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelas transferências para aplicação, tendo como contrapartida a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR, e pelos rendimentos da aplicação, a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Credite - pelo resgate das aplicações e respectiva transferência para a conta de movimento, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.

Saldo - devedor. Demonstra recursos financeiros aplicados.

CÓDIGO DA CONTA: 111.07.000.00000

NOME: BANCOS C/OPERAÇÕES DE CRÉDITO

FUNÇÃO: Registra recursos financeiros disponíveis resultantes de operações de crédito contratadas com o banco depositário.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelos recursos resultantes da operação de crédito, tendo como contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA ou EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, conforme o caso.

Credite - pelas transferências autorizadas para a conta de movimento no BRB, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.

Saldo - devedor. Demonstra recursos disponíveis.

CÓDIGO DA CONTA: 112.01.000.00000

SEF-DF, DEZ.90

NOME: BANCOS C/RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: Registra recursos recebidos ou depositados em conta bancária específica, em virtude de Lei ou disposição de Contrato, para as operações determinadas.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelos recolhimentos ou depósitos em conta para finalidades determinadas, tendo como contrapartida a conta de origem.

Credite - pela utilização dos recursos em despesas realizadas, em contrapartida com a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS.

Saldo - devedor. Demonstra recursos para finalidades específicas.

CÓDIGO DA CONTA: 113.01.000.00000

NOME: CRÉDITOS A RECEBER

FUNÇÃO: Registra créditos a receber no exercício seguinte, tais como os decorrentes de parcelamento de débitos fiscais e transferências a receber.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelo valor dos créditos a receber, especificados nas subcontas, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pelo recebimento dos créditos, classificados como Receita Orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra créditos a receber.

CÓDIGO DA CONTA: 113.02.000.00000

NOME: RENDAS PATRIMONIAIS A RECEBER

FUNÇÃO: Registra créditos a receber correspondentes a receitas imobiliárias ou de valores mobiliários e outras.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pela apuração da receita a receber e identificação do devedor, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de recebimento classificado como Receita Orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra receitas a realizar.

CÓDIGO DA CONTA: 113.03.000.00000

NOME: RENDAS INDUSTRIAIS A RECEBER

FUNÇÃO: Registra créditos a receber correspondentes a receitas industriais produzidas e não recebidas até o encerramento do exercício.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pela apuração da receita a receber e identificação do devedor, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de recebimento classificado como

Receita Orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra receitas a realizar.

CÓDIGO DA CONTA: 113.04.000.00000

NOME: RENDAS DE SERVIÇOS A RECEBER

FUNÇÃO: Registra créditos a receber correspondentes a receitas produzidas e não recebidas até o encerramento do exercício.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pela apuração da receita a receber e identificação do devedor, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de recebimento classificado como receita orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra receitas a realizar.

CÓDIGO DA CONTA: 113.05.000.00000

NOME: BENS PARA REVENDA

FUNÇÃO: Registra créditos realizáveis com a venda de materiais adquiridos para revenda.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pela aquisição dos materiais para revenda, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pela venda dos materiais contabilizada como receita orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra materiais em estoque para revenda.

CÓDIGO DA CONTA: 113.06.000.00000

NOME: DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

FUNÇÃO: Registra os depósitos em decorrência de imposição legal inclusive relacionados com o regime de importação de de bens.

FUNCIONAMENTO:

Debite - pelo depósito realizado, mediante entrega dos correspondentes recursos financeiros contabilizada como Despesa Orçamentária, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pelo levantamento por restituição, ou aplicação da importância depositada, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra importância em depósito.

CÓDIGO DA CONTA: 113.07.000.00000

NOME: DIVERSOS RESPONSÁVEIS

FUNÇÃO: Registra créditos e valores realizáveis, em virtude de responsabilidades apuradas ou atribuídas.

FUNCIONAMENTO:

SEF-DF, DEZ.90

Debite - pela responsabilidade imposta ao servidor, tendo como contrapartida a conta VARIAÇÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de regularização ou recolhimento classificado em Receita Orçamentária, em contrapartida com a conta VARIAÇÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra créditos e valores realizáveis.

CÓDIGO DA CONTA: 113.08.000.00000

NOME: DEVEDORES POR EMPRÉSTIMOS

FUNÇÃO: Registra créditos por empréstimos concedidos com base em autorização orçamentária, inclusive por concessão de bolsas de estudo reembolsáveis.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela concessão do empréstimo ou da bolsa de estudos, mediante pagamento como Despesa Orçamentária, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa em virtude de recebimento do crédito classificado como receita, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra crédito a receber.

CÓDIGO DA CONTA : 113.09.000.00000

NOME : DÍVIDA ATIVA

FUNÇÃO : Registra créditos de natureza tributária, ou não tributária, inscritos em registro próprio, após apuração de sua liquidez e certeza, para cobrança amigável, ou executiva.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelos débitos inscritos, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pelo recebimento dos créditos ou cancelamento, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra créditos em cobrança.

CÓDIGO DA CONTA : 113.10.000.00000

NOME : OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

FUNÇÃO : Registra créditos não especificados em outras contas do Grupo.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela constituição do crédito, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pelo recebimento ou alienação do crédito, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra crédito a receber.

CÓDIGO DA CONTA : 113.11.000.00000

NOME : ESTOQUE INTERNO-ALMOXARIFADOS

FUNÇÃO : Registra o valor de material de consumo, equipamentos e material permanente adquiridos e mantidos em almoxarifado ou depósito, para consumo ou utilização mediante requisição.

SEF-DF, DEZ.90

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrada do material ou equipamento, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela saída do material ou equipamento, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra o valor do material ou equipamento em estoque.

CÓDIGO DA CONTA : 121.01.000.00000

NOME : PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS

FUNÇÃO : Registra a participação do Distrito Federal na constituição do capital em empresas, ou aumento do mesmo.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo pagamento para a constituição ou aumento do capital da empresa, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela alienação da participação, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra investimento em participação no capital de empresas.

CÓDIGO DA CONTA : 121.02.000.00000

NOME : INVESTIMENTOS EM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

FUNÇÃO : Registra a propriedade de títulos representativos do capital de empresas constituídas, em virtude de compra ou outra forma de aquisição.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela incorporação ou aquisição dos títulos, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de alienação, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra investimentos realizados ou adquiridos.

CÓDIGO DA CONTA : 121.03.000.00000

NOME : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

FUNÇÃO : Registra crédito decorrente de empréstimo tomado compulsoriamente pela União.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo pagamento do empréstimo, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela baixa, em virtude de recuperação, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra crédito a receber.

CÓDIGO DA CONTA : 121.04.000.00000

NOME : OUTROS INVESTIMENTOS

FUNÇÃO : Registra investimentos não especificados em contas anteriores.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela realização do investimento, tendo como contrapartida

da a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela transferência para especificação em outros títulos ou por baixa, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra investimentos não especificados.

CÓDIGO DA CONTA : 122.01.000.00000

NOME : BENS MÓVEIS

FUNÇÃO : Registra bens móveis incorporados ao Patrimônio.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela incorporação dos bens, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela alienação, desincorporação ou baixa, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra o valor dos bens móveis incorporados ao Patrimônio.

CÓDIGO DA CONTA : 122.02.000.00000

NOME : BENS IMÓVEIS

FUNÇÃO : Registra o valor dos bens imóveis incorporados ao Patrimônio.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela incorporação de bens, tendo como contrapartida a

conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela alienação, desincorporação ou baixa, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - devedor. Demonstra o valor dos bens imóveis incorporados ao Patrimônio.

PASSIVO

CÓDIGO DA CONTA : 211.01.000.00000

NOME : RESTOS A PAGAR-DESPESAS PROCESSADAS

FUNÇÃO : Registra compromissos de exercício encerrado, compreendendo as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas mas não pagas até o encerramento do exercício, relacionadas em nome do credor.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será a contrapartida, para encerramento, correspondente aos pagamentos da espécie realizados no exercício ou, pelos cancelamentos, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, constituído pelas Autorizações de Pagamento de despesas orçamentárias não pagas até o encerramento do exercício, em contrapartida com a conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.

Saldo - credor. Demonstra compromissos de exercício encerrado.

SEF-DF, DEZ.90

CÓDIGO DA CONTA : 211.02.000.00000

NOME : RESTOS A PAGAR-DESPESAS NÃO PROCESSADAS

FUNÇÃO : Registra compromissos de exercício encerrado, compreendendo as despesas orçamentárias empenhadas, pendentes de liquidação para pagamento, relacionadas em nome dos credores.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que estará em contrapartida, para seu encerramento, correspondente ao movimento do exercício representado pelas Autorizações de Pagamento emitidas para as despesas de que se trata ou, pelos cancelamentos, tendo como contrapartida VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, para encerramento desta, funcionando, pois, em posição de débito, correspondente aos empenhos das despesas não liquidadas no exercício.

Saldo - credor. Demonstra compromissos de exercício encerrado.

CÓDIGO DA CONTA : 211.03.000.00000

NOME : SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR

FUNÇÃO : Registra despesas a pagar, correspondentes a encargos e ou amortização de empréstimos internos e ou externos, não pagas até o encerramento do exercício.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será creditada para encerramento, correspondendo o referido saldo ao movimento do exercício resultante das Autorizações de Pagamento emitidas para as despesas de que se trata.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será debitada para encerramento, representando o referido saldo compromissos a pagar.

Saldo - credor. Demonstra obrigações a pagar.

CÓDIGO DA CONTA : 211.04.000.00000

NOME : CONSIGNAÇÕES EM FOLHA

FUNÇÃO : Registra remanescente de descontos em folha, em caráter obrigatório ou facultativo, para recolhimento ou entrega a quem de direito.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será creditada para encerramento.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será debitada para encerramento.

Saldo - credor. Demonstra dívida flutuante.

CÓDIGO DA CONTA : 211.05.000.00000

NOME : DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

SEF-DF, DEZ.90

FUNÇÃO : Registra dívida flutuante por depósitos feitos por contratados, para garantia de obrigações, ou por contribuintes, para garantia de crédito tributário, provisão para vencimentos não reclamados etc.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será creditada para encerramento.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será debitada para encerramento.

Saldo - credor. Demonstra dívida flutuante.

CÓDIGO DA CONTA : 211.06.000.00000

NOME : DÉBITOS DE TESOUREARIA

FUNÇÃO : Registra operações de crédito realizadas para antecipação de receitas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será creditada para encerramento.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será debitada para encerramento.

Saldo - credor. Demonstra dívida flutuante.

CÓDIGO DA CONTA : 211.07.000.00000

NOME : OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

FUNÇÃO : Registra obrigações a pagar além daquelas especificadas em contas deste Grupo.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será creditada para encerramento.

Credite - pelo saldo da subconta de igual denominação, da conta RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, que será debitada para encerramento.

Saldo - credor. Demonstra dívida flutuante.

CÓDIGO DA CONTA : 221.01.000.00000

NOME : Dívida por Contratos no País

FUNÇÃO : Registra empréstimos contraídos, mediante contrato no País, para amortização ou resgate em prazo superior a 12 meses.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, em virtude de amortização ou resgate, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela contratação e recebimento do empréstimo, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - credor. Demonstra dívida fundada, no País.

SEF-DF, DEZ.90

CÓDIGO DA CONTA : 222.01.000.00000

NOME : Dívida por Contratos no Exterior

FUNÇÃO : Registra empréstimos contraídos, mediante contrato no exterior, para amortização ou resgate em prazo superior a 12 meses.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, em virtude de amortização ou resgate, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES ATIVAS.

Credite - pela contratação e recebimento do empréstimo, em contrapartida com a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Saldo - credor. Demonstra dívida fundada, no exterior.

PATRIMONIO

CÓDIGO DA CONTA : 300.01.000.00000

NOME : Patrimônio Líquido

FUNÇÃO : Registra a situação patrimonial líquida.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelas variações patrimoniais negativas do exercício, tendo como contrapartida a conta VARIACÕES PASSIVAS.

Credite - pelas variações patrimoniais positivas do exercício, em contrapartida com a conta VARIACÕES ATIVAS.

Saldo - se credor, indica ativo real líquido, se devedor, indica passivo real a descoberto.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

CÓDIGO DA CONTA : 411.01.000.00000

NOME : Responsáveis por Títulos Cauçionados

FUNÇÃO : Registra responsabilidade de agente por títulos cauçionados para garantia de obrigações.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos títulos dados em caução, tendo como contrapartida a conta TÍTULOS ENTREGUES EM CAUÇÃO.

Credite - pela baixa, por devolução, em contrapartida com a conta TÍTULOS ENTREGUES EM CAUÇÃO.

Saldo - devedor. Demonstra a responsabilidade do agente por títulos em seu poder.

CÓDIGO DA CONTA : 411.02.000.00000

NOME : Responsáveis por Títulos em Custódia

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade do agente por títulos recebidos para guarda.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos títulos ao agente, tendo como contrapartida a conta TÍTULOS ENTREGUES PARA CUSTÓDIA.

Credite - em virtude de devolução.

Saldo - Devedor. Indica valores em poder de terceiros.

SEF-DF, DEZ.90

CÓDIGO DA CONTA : 411.03.000.00000

NOME : Responsáveis por Títulos em Cobrança

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade do agente por títulos a ele entregues para cobrança.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos títulos ao agente, tendo como contrapartida a conta TÍTULOS ENTREGUES PARA COBRANÇA.

Credite - pela baixa, por cobrança ou devolução, em contrapartida com a conta TÍTULOS ENTREGUES PARA COBRANÇA.

Saldo - devedor. Demonstra valores em poder do agente.

CÓDIGO DA CONTA : 411.04.000.00000

NOME : Devedores por Pagamento Antecipado

FUNÇÃO : Registra responsabilidade de contratado por pagamento antecipado.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo pagamento, tendo como contrapartida a conta ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CONTRATADOS.

Credite - pela verificação do fiel cumprimento da obrigação, em contrapartida com a conta ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CONTRATADOS.

Saldo - devedor. Demonstra recursos em poder de contratado.

CÓDIGO DA CONTA : 411.05.000.00000

NOME : Responsáveis por Convênios em Execução

FUNÇÃO : Registra responsabilidade de terceiros por recursos entregues para execução de convênios sujeitos a prestação de contas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos recursos, tendo como contrapartida a conta RECURSOS ENTREGUES P/EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS.

Credite - pela aprovação da prestação de contas apresentada, em contrapartida com a conta RECURSOS ENTREGUES P/EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS.

Saldo - devedor. Demonstra recursos em poder de terceiros.

CÓDIGO DA CONTA : 411.06.000.00000

NOME : Responsáveis por Subvenções e Auxílios

FUNÇÃO : Registra responsabilidade de instituições beneficiadas com subvenções ou auxílios sujeitas a prestação de contas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo pagamento da subvenção ou auxílio, tendo como contrapartida a conta SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS.

Credite - pela aprovação da prestação de contas apresentada, em contrapartida com a conta SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS.

Saldo - devedor. Demonstra recursos em poder de instituições, para aplicação como subvenções ou auxílios.

SEF-DF, DEZ.90

CÓDIGO DA CONTA : 412.01.000.00000

NOME : Títulos Recebidos em Caução

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade do agente por títulos recebidos para garantia de obrigações.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos títulos ao agente, tendo como contrapartida a conta CREDORES P/TÍTULOS CAUCIONADOS.

Credite - pela restituição ou baixa em virtude de incorporação ao Patrimônio, em contrapartida com a conta CREDORES P/TÍTULOS CAUCIONADOS.

Saldo - devedor. Demonstra a responsabilidade do agente por títulos em seu poder.

CÓDIGO DA CONTA : 412.02.000.00000

NOME : Bens de Terceiros a Restituir

FUNÇÃO : Registra responsabilidade por bens de terceiros recebidos por empréstimo ou adquiridos com recursos de convênios e não incorporáveis ao Patrimônio do Distrito Federal.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo recebimento ou aquisição dos bens, tendo como contrapartida a conta CREDORES POR BENS A RESTITUIR.

Credite - pela restituição ou destinação autorizada, em contrapartida com a conta CREDORES POR BENS A RESTITUIR.

Saldo - devedor. Demonstra valores de terceiros em poder do agente.

CÓDIGO DA CONTA : 412.03.000.00000

NOME : Convênios em Execução

FUNÇÃO : Contrapartida da conta EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A COMPROVAR.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo recebimento dos recursos, tendo como contrapartida a conta EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A COMPROVAR.

Credite - pela realização das despesas, em contrapartida com a conta EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A COMPROVAR.

Saldo - devedor.

CÓDIGO DA CONTA : 413.01.000.00000

NOME : Avais e Outras Garantias Concedidas

FUNÇÃO : Contrapartida da conta CREDORES POR AVAIS E OUTRAS GARANTIAS

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela garantia concedida, tendo como contrapartida a conta OBRIGAÇÕES P/AVAIS E OUTRAS GARANTIAS.

Credite - pela extinção da obrigação, em contrapartida com a conta OBRIGAÇÕES P/AVAIS E OUTRAS GARANTIAS.

Saldo - devedor.

CÓDIGO DA CONTA : 413.02.000.00000

NOME : Obrigações de Contratados

SEF-DF, DEZ.90

FUNÇÃO : Registra obrigações de terceiros pela execução de contrato com vigência além do exercício financeiro.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela celebração do contrato, tendo como contrapartida a conta CONTRATOS EM EXECUÇÃO.

Credite - pela baixa em virtude de execução do contrato, em contrapartida com a conta CONTRATOS EM EXECUÇÃO.

Saldo - devedor. Demonstra a obrigação de terceiros por contrato em execução.

CÓDIGO DA CONTA : 413.03.000.00000

NOME : Fianças Bancárias

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade do fiador, pela fiança bancária prestada a contratado.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo recebimento da carta de fiança, tendo como contrapartida a conta OBRIGAÇÕES DE FIADORES.

Credite - pela extinção da obrigação do fiador, em contrapartida com a conta OBRIGAÇÕES DE FIADORES.

Saldo - devedor. Demonstra valor de fianças bancárias recebidas.

CÓDIGO DA CONTA : 413.04.000.00000

NOME : Garantias por Seguros

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade do segurador, em garantia de obrigação de contratado.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelo recebimento da apólice do seguro, tendo como contrapartida a conta OBRIGAÇÕES DE SEGURADORES.

Credite - pela extinção da obrigação do segurador, em contrapartida com a conta OBRIGAÇÕES DE SEGURADORES.

Saldo - devedor. Demonstra o valor de seguros para garantia de execução de contratos.

CÓDIGO DA CONTA : 413.05.000.00000

NOME : Responsáveis por Suprimentos de Fundos

FUNÇÃO : Registra a responsabilidade de servidores por recursos a eles entregues para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela entrega dos recursos, tendo como contrapartida a conta SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS.

Credite - pela baixa, em virtude de aprovação da prestação de contas, em contrapartida com a conta SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS.

Saldo - devedor. Demonstra o valor de adiantamentos em poder de responsáveis.

CÓDIGO DA CONTA : 413.06.000.00000

NOME : Responsáveis por Outros Vals. e Obrigações

FUNÇÃO : Registra valores ou obrigações não especificadas em ou-

SEF-DF, DEZ.90

tras contas, sob a responsabilidade de agentes ou terceiros.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela existência dos valores ou obrigações assumidas, tendo como contrapartida a conta OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES.

Credite - pela baixa, por extinção da obrigação ou responsabilidade, em contrapartida com a conta OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES.

Saldo - devedor. Demonstra responsabilidade por valores ou obrigações assumidas.

CÓDIGO DA CONTA : 421.01.000.00000

NOME : Títulos Entregues em Caução

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CAUCIONADOS.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CAUCIONADOS.
 Credite - pela entrega dos títulos, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS CAUCIONADOS.
 Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 421.02.000.00000

NOME : TÍTULOS ENTREGUES PARA CUSTÓDIA

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM CUSTÓDIA.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM CUSTÓDIA.
 Credite - pela entrega dos títulos, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM CUSTÓDIA.
 Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 421.03.000.00000

NOME : TÍTULOS ENTREGUES PARA COBRANÇA

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM COBRANÇA.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta "responsáveis POR TÍTULOS EM COBRANÇA".
 Credite - pela entrega dos títulos, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR TÍTULOS EM COBRANÇA.
 Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 421.04.000.00000

NOME : ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CONTRATADOS

FUNÇÃO : Contrapartida da conta DEVEDORES POR PAGAMENTO ANTECIPADO.

SEF-DF, DEZ.90

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta DEVEDORES POR PAGAMENTO ANTECIPADO.
 Credite - pela antecipação feita, em contrapartida com a conta a conta DEVEDORES POR PAGAMENTO ANTECIPADO.
 Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 421.05.000.00000

NOME : RECURSOS ENTREGUES P/EXEC.DE CONVÊNIOS

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS POR CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela aprovação da prestação de contas apresentada, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS POR CONVÊNIOS A EXECUTAR.
 Credite - pela entrega dos recursos, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR CONVÊNIOS A EXECUTAR.
 Saldo - credor. Demonstra recursos entregues.

CÓDIGO DA CONTA : 421.06.000.00000

NOME : SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS P/SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela aprovação da prestação de contas, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS POR SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.
 Credite - pelo pagamento da subvenção ou auxílio, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.
 Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 422.01.000.00000

NOME : CREDORES POR TÍTULOS CAUCIONADOS

FUNÇÃO : Contrapartida da conta TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO.

Debite - pela restituição ou baixa, tendo como contrapartida a conta TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO.

Credite - pela entrega dos títulos, em contrapartida com a conta TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO.

Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 422.02.000.00000

NOME : CREDORES POR BENS A RESTITUIR

FUNÇÃO : Contrapartida da conta BENS DE TERCEIROS A RESTITUIR.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela destinação autorizada, tendo como contrapartida a conta BENS DE TERCEIROS A RESTITUIR.
 Credite - pela aquisição dos bens, em contrapartida com a conta BENS DE TERCEIROS A RESTITUIR.

Saldo - credor.

SEF-DF, DEZ.90

CÓDIGO DA CONTA : 422.03.000.00000

NOME : EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A COMPROVAR

FUNÇÃO : Registra recursos recebidos e a realização de despesas com execução de Convênios com Órgãos Federais e outros, sujeitos a prestação de contas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela realização das despesas, tendo como contrapartida a conta CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO.
 Credite - pelo recebimento dos recursos, em contrapartida com a conta CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO.
 Saldo - credor. Demonstra obrigações por recursos a aplicar na execução de Convênios.

CÓDIGO DA CONTA : 423.01.000.00000

NOME : OBRIGAÇÕES P/AVAIS E OUTRAS GARANTIAS

FUNÇÃO : Registra obrigações assumidas, que possam vir a afetar o Patrimônio, em virtude de avais e outras garantias concedidas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela extinção da obrigação, tendo como contrapartida a conta AVAIS E OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS.
 Credite - pela garantia concedida, em contrapartida com a conta AVAIS E OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS.

Saldo - credor. Demonstra obrigações contingenciais.

CÓDIGO DA CONTA : 423.02.000.00000

NOME : CONTRATOS EM EXECUÇÃO

FUNÇÃO : Contrapartida da conta OBRIGAÇÕES DE CONTRATADOS.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta OBRIGAÇÕES DE CONTRATADOS.

Credite - pela celebração do contrato, em contrapartida com a conta OBRIGAÇÕES EM CONTRATADOS.

Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 423.03.000.00000

NOME : OBRIGAÇÕES DE FIDORES

FUNÇÃO : Contrapartida da conta FIANÇAS BANCÁRIAS.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela extinção da obrigação, tendo como contrapartida a conta FIANÇAS BANCÁRIAS.

Credite - pelo recebimento da carta de fiança, em contrapartida com a conta FIANÇAS BANCÁRIAS.

Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 423.04.000.00000

NOME : OBRIGAÇÕES DE SEGURADORES

FUNÇÃO : Contrapartida da conta GARANTIAS POR SEGUROS.

SEF-DF, DEZ.90

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela extinção da obrigação, tendo como contrapartida a conta GARANTIAS POR SEGUROS.

Credite - pela aceitação da apólice do seguro, em contrapartida com a conta GARANTIAS POR SEGUROS.

Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 423.05.000.00000

NOME : SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

Credite - pela entrega dos recursos, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

Saldo - credor.

CÓDIGO DA CONTA : 423.06.000.00000

NOME : OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES

FUNÇÃO : Contrapartida da conta RESPONSÁVEIS P/OUTROS VALS. E OBRIGAÇÕES.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela baixa, tendo como contrapartida a conta RESPONSÁVEIS P/OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES.

Credite - pela constituição da obrigação, em contrapartida com a conta RESPONSÁVEIS P/OUTROS VALORES E OBRIGAÇÕES.

Saldo - credor.

CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL

CÓDIGO DA CONTA : 511.01.000.00000

NOME : VARIAÇÕES ATIVAS

FUNÇÃO : Registra as variações patrimoniais positivas ocorridas no exercício.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela transferência do saldo à conta PATRIMÔNIO, no encerramento do exercício, tendo como contrapartida a conta PATRIMÔNIO.

Credite - pelas variações patrimoniais positivas ocorridas no exercício, em contrapartida com a conta objeto da variação.

Saldo - credor. Demonstra resultado patrimonial positivo.

CÓDIGO DA CONTA : 511.02.000.00000

NOME : VARIAÇÕES PASSIVAS

FUNÇÃO : Registra as variações patrimoniais negativas ocorridas no exercício.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pelas variações patrimoniais negativas do exercício, tendo como contrapartida a conta objeto da variação.

Credite - pela transferência do saldo para a conta PATRIMÔNIO, em contrapartida com a conta PATRIMÔNIO.

Saldo - devedor. Demonstra resultado patrimonial negativo.

CONTAS DE RESULTADO FINANCEIRO

CÓDIGO DA CONTA : 611.01.000.00000

NOME : RECEITA ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO : Registra a execução do orçamento anual, pelas receitas arrecadadas.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela eventual anulação de receita e, no encerramento do exercício, pela transferência do saldo para a conta VARIAÇÕES ATIVAS, tendo como contrapartida, na primeira hipótese, a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS.

Credite - pela realização da receita orçamentária, em contrapartida com BANCOS C/ARRECADADO, AGENTES RECEBEDORES, CAIXA, BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR ou AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS, conforme o caso.

Saldo - credor. Demonstra o total líquido da receita orçamentária realizada.

CÓDIGO DA CONTA : 611.02.000.00000

NOME : RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO : Registra recebimentos ou entradas financeiras de natureza extra-orçamentária ou compensatórias no Ativo e Passivo Financeiros.

FUNCIONAMENTO :

Debite - pela transferência do saldo de cada subconta para a conta patrimonial de igual denominação, após o levantamento do Balanço Financeiro, no encerramento do exercício.

Credite - pelos recebimentos ou entradas financeiras de natureza

extra-orçamentária, em contrapartida com BANCOS C/ARRECADADO. AGENTES RECEBEDORES. BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR ou AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS, conforme o caso.

Saldo - credor. Demonstra o montante dos recebimentos ou entradas financeiras de natureza extra-orçamentária ou compensatórias no Ativo e Passivo Financeiros.

CÓDIGO DA CONTA: 612.01.000.00000

NOME: **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO: Registra a execução do orçamento anual, pela realização da despesa.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela realização da despesa orçamentária, tendo como contrapartida a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS.

SEF-DF, DEZ.90

Credite - pela eventual anulação de despesa nas restituições por pagamento indevido ou em excesso, tendo como contrapartida a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR, e por transferência do saldo para a conta VARIAÇÕES PASSIVAS, no encerramento do exercício.

Saldo - devedor. Demonstra o total líquido da despesa realizada.

CÓDIGO DA CONTA: 612.02.000.00000

NOME: **DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO: Registra entregas ou saídas financeiras de natureza extra-orçamentária ou compensatórias.

FUNIONAMENTO:

Debite - pelas entregas ou saídas financeiras de natureza extra-orçamentária, tendo como contrapartida a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS, ou RECEITA ORÇAMENTÁRIA, pelas conversões.

Credite - pela transferência do saldo de cada subconta para a conta patrimonial de igual denominação, após o levantamento do Balanço Financeiro, no encerramento do exercício.

Saldo - devedor. Demonstra o montante das entregas ou saídas financeiras de natureza extra-orçamentária ou compensatórias.

CÓDIGO DA CONTA: 613.01.000.00000

NOME: **AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS**

FUNÇÃO: Registra as emissões de Autorizações de Pagamento, para formalizar a liquidação da despesa.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela emissão das Ordens Bancárias - OB, para o pagamento das despesas, tendo como contrapartida a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR, diretamente ou com interferência da conta OPERAÇÕES INTERGESTORAS, caso em que a correspondência do lançamento na Unidade Contemplada será feita simultânea e automaticamente.

Credite - pela apropriação da despesa e consequente emissão das Autorizações de Pagamento, em contrapartida com a conta DESPESA ORÇAMENTÁRIA, ou DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, conforme o caso.

Saldo - credor. Demonstra Autorizações de Pagamento emitidas a pagar.

CÓDIGO DA CONTA: 613.02.000.00000

NOME: **OPERAÇÕES INTERGESTORAS**

FUNÇÃO: Destinada ao registro intermediário das operações iniciadas em uma Unidade Gestora e concluída em outra, em virtude de centralização de pagamentos ou recebimentos.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela emissão da Ordem Bancária para pagamento de despesa

SEF-DF, DEZ.90

centralizado na Secretaria da Fazenda, e pela emissão de Transferência de Recursos, nos Órgãos Relativamente Autônomos, para final recolhimento de receitas próprias diretamente arrecadadas, em ambos os casos tendo como contrapartida a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.

Credite - pela correspondência do lançamento, na Unidade Contemplada, simultânea e automaticamente: a) decorrente de Ordem Bancária emitida para pagamento centralizado na Secretaria da Fazenda, em contrapartida com a conta AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO EMITIDAS; b) resultante da emissão da Transferência de Recursos pelo Órgão Relativamente Autônomo, para o recolhimento final de receitas próprias diretamente arrecadadas, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.

Saldo - Não apresenta saldo.

CÓDIGO DA CONTA: 613.03.000.00000

NOME: **OPERAÇÕES INTERSISTEMAS**

FUNÇÃO: Destinada ao registro intermediário das operações originadas no sistema despesa e concluídas no sistema receita, e vice-versa, quando centralizadas.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela transferência da União, diretamente à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, da Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica, considerada a mesma transferência pagamento do Distrito Federal para participação em aumento de Capital da referida Empresa, tendo como contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Credite - pela apropriação da despesa correspondente à transferência de que trata a seção "debito", em contrapartida com a conta DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

Saldo - Não apresenta saldo.

CÓDIGO DA CONTA: 613.09.000.00000

NOME: **RECEITA A CLASSIFICAR**

FUNÇÃO: Registra, transitóriamente, créditos em conta bancária, que não se tenham feito acompanhar das informações necessárias à sua classificação nos títulos próprios.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela classificação definitiva da receita, tendo como

contrapartida a conta RECEITA ORÇAMENTÁRIA.
Credite - pelo registro dos créditos avisados, em contrapartida com a conta BANCOS C/RECURSOS A UTILIZAR.
Saldo - credor. Demonstra receitas pendentes de classificação.
SEF-DF, DEZ.90

CONTAS DE CONTROLE ESPECÍFICO

CÓDIGO DA CONTA: 710.01.000.00000

NOME: **RECURSOS AUTORIZADOS**

FUNÇÃO: Registra o total das autorizações orçamentárias e adicionais para a realização de despesas.

FUNIONAMENTO:

Debite - em decorrência de transposições feitas; detalhamento de dotação global; contenção, bloqueio e anulação de crédito, tendo como contrapartida a conta COTAS A FIXAR.

Credite - pelas autorizações orçamentárias e adicionais: transposições recebidas; detalhamento de dotação global; liberação de contenção ou de bloqueio, em contrapartida com a conta COTAS A FIXAR.

Saldo - credor. Demonstra total líquido de autorizações orçamentárias e adicionais para a realização de despesa.

CÓDIGO DA CONTA: 710.02.000.00000

NOME: **COTAS A FIXAR**

FUNÇÃO: Registra disponibilidades orçamentárias e adicionais pendentes de fixação de cotas para utilização.

FUNIONAMENTO:

Debite - tendo como contrapartida com a conta:

a) RECURSOS AUTORIZADOS, pelas autorizações orçamentárias e adicionais, transposições recebidas inclusive por retorno, liberação de contenção e de bloqueio, detalhamento de dotação global e redistribuição;

b) COTAS FIXADAS, na anulação parcial ou total de cotas de despesa, destaque de recursos de cotas de despesa e reversão de destaque.

Credite - em contrapartida com a conta:

a) RECURSOS AUTORIZADOS, nas transposições de créditos para as Centralizadoras inclusive retorno, detalhamento de dotação global, redistribuição, contenção, bloqueio e anulação de dotação;

b) COTAS FIXADAS, na comunicação de cotas de despesa, destaque recebidos ou reversão parcial ou total de destaque.

Saldo - devedor. Demonstra cotas a fixar.

CÓDIGO DA CONTA: 710.03.000.00000

NOME: **COTAS FIXADAS**

FUNÇÃO: Registra a fixação de cotas de despesa.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela comunicação de cotas trimestrais ou mensais: destaques recebidos ou reversão, tendo como contrapartida a conta COTAS A FIXAR.

Credite - pela anulação parcial ou total de cotas; destaques ou reversões feitas, em contrapartida com a conta COTAS A FIXAR.

Saldo - devedor. Demonstra total líquido de cotas liberadas e

SEF-DF, DEZ.90

destaques recebidos.

CÓDIGO DA CONTA: 710.04.000.00000

NOME: **COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

FUNÇÃO: Registra compromissos assumidos por meio de empenhos.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela anulação de empenhos, tendo como contrapartida a conta EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

Credite - pelos empenhos emitidos, em contrapartida com a conta EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

Saldo - credor. Demonstra total líquido de compromissos assumidos na execução da programação financeira.

CÓDIGO DA CONTA: 710.05.000.00000

NOME: **EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

FUNÇÃO: Registra a execução da programação financeira.

FUNIONAMENTO:

Debite - pelos empenhos emitidos, tendo como contrapartida a conta COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Credite - por anulação de empenhos, em contrapartida com a conta COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Saldo - credor. Demonstra o montante líquido da programação financeira realizada.

CÓDIGO DA CONTA: 710.06.000.00000

NOME: **RECEITA ESTIMADA**

FUNÇÃO: Registra as estimativas da receita orçamentária e as realizações pela arrecadação.

FUNIONAMENTO:

Debite - pelas estimativas da receita orçamentária, inclusive nos casos de correção de valores ou reestimativas para mais, tendo como contrapartida a conta RECEITA DA RECEITA.

Credite - pela arrecadação ou reestimativas para menos, em contrapartida com a conta ORÇAMENTO DA RECEITA.

Saldo - devedor, demonstrando estimativas ainda não realizadas, ou credor, quando a arrecadação superar as estimativas.

CÓDIGO DA CONTA: 710.07.000.00000

NOME: **ORÇAMENTO DA RECEITA**

FUNÇÃO: Contrapartida da conta RECEITA ESTIMADA.

FUNIONAMENTO:

Debite - pela arrecadação ou reestimativas para menos, tendo como contrapartida a conta RECEITA ESTIMADA.

Credite - pelas estimativas da receita orçamentária, inclusive nos casos de correção de valores ou reestimativas para mais, em contrapartida com a conta RECEITA ESTIMADA.

Saldo - credor, quando a receita arrecadada estiver aquém das estimativas, ou devedor, quando além.

SEF-DF, DEZ.90

DECRETO Nº 12.960, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 41, DE 13 DE

SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA

AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e IV, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 80, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e,

considerando os princípios fundamentais, objetivos e diretrizes da Política Ambiental do Distrito Federal, consubstanciados na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e requisito essencial à sadia qualidade de vida;

considerando que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo não só para as presentes, mas também para as futuras gerações,

DECRETA:

Artigo 1º - É aprovado o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto Nº 10.142, de 13 de fevereiro de 1987.

Brasília, 28 de dezembro de 1990.
102ª da República e 30ª de Brasília.

~~WANDERLEY VASCONCELOS DA SILVA~~
Governador do Distrito Federal

Newton de Castro

REGULAMENTO DA LEI Nº 041, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I

ASPECTOS DE FORMA E CONTEÚDO DO PLANO DISTRITAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos para Elaboração e Aprovação do Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente

Art. 1º - Na elaboração, implementação, execução, acompanhamento, fiscalização, avaliação e revisão da Política Ambiental do Distrito Federal, incumbe ao Poder Público, nos termos do título I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal:

I - observar os seguintes princípios fundamentais:

- a) multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b) participação comunitária;
- c) compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional;
- d) unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- e) compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- f) continuidade, no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;
- g) informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

II - adotar os seguintes objetivos e diretrizes:

- a) estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- b) adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- c) preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo adequado e utilização econômica, racional e criteriosa dos não-renováveis;
- d) comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
- e) utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados a fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- f) garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- g) substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo compatíveis com a saúde ambiental;

III - aplicar, nas áreas de desenvolvimento urbano, política habitacional, desenvolvimento industrial, agricultura, pecuária, silvicultura, saúde pública, mineração, saneamento básico e domiciliar, energia, transporte rodoviário e de massa, os seguintes mecanismos:

- a) controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- b) estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para a preservação ambiental;
- c) educação ambiental.

Art. 2º - A Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos do art. 5º, da Lei nº 41, de 13/09/89, deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

§ 1º - O plano global mencionado no caput deste artigo de nominar-se-á Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA.

§ 2º - Os programas de que tratam o caput deste artigo, de caráter permanente, temporário ou emergencial, re fletirão as prerrogativas da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal-SEMATEC e serão operacionalizados através de projetos específicos, com me tas e meios pré-definidos.

§ 3º - Os projetos só poderão ser efetivamente integrados a um dado programa, quando definidas as responsabilidades pelas despesas de capital e custeio, objetivos e metas, de coordenação técnica operacional e quando outros meios necessários estiverem de fato disponíveis, especialmente no que se refere a recursos humanos e equipamentos, bem como sistemáticas de acompanhamento, avaliação, controle e documentação.

Art. 3º - Na elaboração do Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA, a SEMATEC, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, obedecerá às seguintes etapas:

I - realização, com base no zoneamento ambiental que estiver em vigor, do levantamento de situação e re spectivo diagnóstico ambiental do Distrito Federal, a se rem consubstanciados nos Relatórios anuais de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) do Distrito Federal;

II - elaboração do conteúdo do Plano Distrital de Pro teção ao Meio Ambiente propriamente dito, expres sando as intenções de política, justificativas, e, os programas previstos neste regulamento, dentre outros que se façam necessários, bem como sugerindo medidas e fixando ações emergenciais.

§ 1º - É prioritária a destinação de verbas aos programas considerados emergenciais no Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA.

§ 2º - São considerados prioritários, em princípio, os projetos e atividades relativos ao controle de ero são e poluição de mananciais, recuperação de jazidas mine rais e de pesquisa e desenvolvimento de ecotecnologias de relevante interesse social.

Art. 4º - Para que se atendam aos princípios e se cumpram os ob jetivos da Política do Meio Ambiente, previstos na Lei nº 41, de 13/09/89, o Governo do Distrito Federal, através da SEMATEC e de seus órgãos executivos, em conjunto com outros órgãos públicos e com a colaboração de entidades privadas, promoverá os se guintes programas permanentes, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários:

I - PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL, que se deverá integrar, entre outros, aos programas nacionais de vigilância da qualidade

da água para consumo humano, avaliação da exposição humana a poluentes ambientais, segurança das subs tâncias químicas, proteção ao ambiente de trabalho e programa de controle de poluição de veículos au tomotores;

II - PROGRAMA PERMANENTE DE MANEJO ECOLÓGICO DE MICROBA CIAS HIDROGRÁFICAS, com especial atenção àque las em estado crítico de deterioração e nas áreas de interesse ambiental, promovendo adequado uso e conser vação do solo, segundo suas aptidões agrícolas e ocupa ção efetiva;

III - PROGRAMA PERMANENTE DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIEN TAIS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, inclusive as de mineração;

IV - PROGRAMA PERMANENTE DE INVENTARIAÇÃO SISTEMÁTICA DE FAUNA E FLORA NATIVAS de espécies endêmicas, ra ras, em perigo e ameaçadas de extinção, com a adoção das medidas necessárias para preservá-las e, incorporan do também novos produtos à economia, sem prejuízo do meio ambiente;

V - PROGRAMA PERMANENTE DE AGRICULTURA ECOLÓGICA, do qual constará, dentre outras iniciativas, a implan tação de unidades demonstrativas, prioritariamente em áreas de interesse ambiental, e apoio a produtores que, comprovadamente, desenvolvam agricultura ecológi ca, por análise da SEMATEC;

VI - PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU MANOS DE INTERESSE AMBIENTAL, contemplando inicia tivas, dentre outras, de treinamento e reciclagem de pessoal;

VII - PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, incluin do capacitação, esclarecimentos à população sobre o valor medicinal e biológico dos alimentos, alternati vas alimentares de baixo custo, resgatando fontes de alimento pouco usuais e da flora e fauna nativas, bem como estímulos aos programas de conscientização popu lar sobre saúde e higiene;

VIII - PROGRAMA PERMANENTE DE CONFORTO AMBIENTAL E DAS EDIFICAÇÕES, do qual conste o estímulo aos concur sos públicos para realização de projetos e construção de edificações públicas, bem como adequação dos espa ços construídos aos aspectos ambientais e de conserva ção de energia;

IX - PROGRAMA PERMANENTE DE ECOTECNOLOGIAS DE INTERESSE SOCIAL, incluindo alternativas de baixo custo de construção, saneamento básico, tratamento de esgotos, seleção e reciclagem de lixo em nível domiciliar, acom panhados de centrais orgânicas de adubação para produ ção de composto a partir de lixo orgânico, através de projetos localizados;

X - PROGRAMA PERMANENTE DE ECONOMIA DE ENERGIA E FON TES ALTERNATIVAS, propiciando a adoção de novas formas de produção e transformação de energia que te nham comprovadamente, mínimo impacto ambiental;

XI - PROGRAMA PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A ENTIDADES AMBIENTALISTAS AUTÔNOMAS.

§ 1º - A critério do Conselho de Política Ambien tal - CPA, os programas permanentes a que refere o caput do presente artigo 4º poderão ser sujeitos aos agrupamentos e/ou desdobramentos que se fizerem necessários.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso V, enten de-se por agricultura ecológica o conjunto de práticas agrícolas adequadas ao equilíbrio do ecossistema onde são aplicadas, visando à regenera ção e à manutenção dos ciclos naturais à maior utilização possível de insumos locais, sem prejuí zo da produtividade e valor biológico do produto,

de forma a não causar poluição e promover a relativa autonomia do produtor.

§ 3º - Para desenvolver os programas especificados neste artigo, a SEMATEC poderá firmar acordos, contratos e convênios, nos termos e limites da legislação vigente.

§ 4º - Com a realização dos Programas permanentes, a SEMATEC buscará manter uma adequada infra-estrutura laboratorial para responder pelas tarefas, dentre outras, de análise e investigação epidemiológicas, avaliação de produtos e processos, inclusive no que se refere aos níveis de contaminação em geral e por metais pesados em particular.

Art. 5º - O Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA deverá ser aprovado pelo Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA.

§ 1º - O Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente será submetido à apreciação do Conselho de Política Ambiental - CPA no início de cada exercício administrativo, devendo ser incluído, de forma expressa, na pauta de convocação da reunião que o apreciará.

§ 2º - Cópia do Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA será colocada à disposição dos interessados pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho de Política Ambiental - CPA que o apreciará.

§ 3º - O Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente - PDMA, após sua aprovação pelo Conselho de Política Ambiental - CPA, sob a forma de resolução, deverá ser encaminhado ao Governador do Distrito Federal para efeito de homologação e publicação.

CAPÍTULO II

Da Educação Ambiental e da Participação Comunitária

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - Entende-se por educação ambiental, enquanto mecanismo a ser utilizado na instrumentalização das diretrizes da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º da Lei nº 41, de 13.09.89 e artigo 1º deste Decreto, o conjunto de iniciativas governamentais que eleve o grau de informação, capacidade de organização, mobilização e exercício de todas as prerrogativas de cidadania da comunidade, para a conquista crescente de melhores níveis de qualidade de vida.

Art. 7º - O processo de educação ambiental, obedecerá aos conceitos adotados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, quais sejam:

- I - considerar o meio ambiente em sua totalidade, de acordo com suas características naturais e as resultantes da ação antrópica, englobando aspectos econômicos, sociais, políticos, históricos, culturais, legais e demográficos;
- II - inter-relacionar, em todas as faixas etárias, os processos de sensibilização, aquisição de conhecimentos e habilidade para resolver problemas;
- III - capacitar o educando a reconhecer sintomas e causas efetivas dos problemas ambientais, através do raciocínio crítico e correspondente procura de soluções;

IV - utilizar os diferentes meios técnicos existentes para transmitir e receber conhecimentos sobre o meio ambiente, enfatizando a prática e experiência pessoais;

V - despertar a necessidade de que cada um adote e assumam, em relação ao meio ambiente, conduta ética conservacionista, racional, responsável e solidária, priorizando a busca do desenvolvimento sustentado;

VI - examinar globalmente as questões ambientais, inter-relacionando micro e macrocosmo;

VII - conscientizar, permanentemente, os vários segmentos da comunidade, através dos meios de educação formal e não formal, de que proteção ambiental efetiva é condição e premissa de desenvolvimento sustentado;

VIII - abordar interdisciplinarmente a educação ambiental no ensino formal, através dos conteúdos programáticos de todas as atividades, áreas de estudo e disciplinas, em todos os níveis de ensino, desde a pré-escola.

Art. 8º - Para se implementar o processo de educação ambiental caracterizado no artigo anterior, as seguintes diretrizes são fixadas para o Distrito Federal:

- I - incentivar a introdução de temas e atividades de educação ambiental nos programas dos cursos da rede oficial e particular de ensino em todos os graus;
 - II - incentivar o envolvimento da comunidade na conservação ambiental, através de programas de educação informal e debate das questões ambientais;
 - III - promover e estimular o estudo e debate jurídico-ambiental e dos interesses difusos em geral, possibilitando à comunidade familiarizar-se com as garantias legais de que dispõe para se defender.
 - IV - promover a difusão de princípios de educação ambiental, através dos meios de comunicação de massa, especialmente o rádio e a televisão educativas;
 - V - incentivar o uso das áreas de parques, reservas, estações ecológicas, bem como de instituições de ensino e pesquisa de propriedade do Estado, tais como Jardim Botânico, Jardim Zoológico e Museu de História Natural do Cerrado, para fins de educação ambiental;
 - VI - organizar atividades de acesso da população às áreas onde existam monumentos naturais e arqueológicos, visando a implementação de atividades de educação ambiental;
 - VII - incentivar a instalação de áreas, espaços e laboratórios comunitários destinados a programas de educação ambiental, bem como de centros de estudos ambientais voltados às várias áreas de conhecimento.
- § 1º - Para implementar o processo de educação ambiental previsto neste artigo, a SEMATEC articular-se-á com as demais Secretarias e com a Procurador-Geral do Distrito Federal.
- § 2º - No primeiro trimestre de cada ano, a SEMATEC apresentará ao Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, o detalhamento do Programa Permanente de Educação Ambiental a que se refere o Art. 4º, inciso VII.

§ 3º - Para os projetos integrantes dos Programas Permanentes de Educação Ambiental, exigir-se-á fundamentação técnica, didático-pedagógica e de comunicação em geral.

Art. 9º - A SEMATEC estimulará a criação e implantação de Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS, bem como de entidades civis voltadas à pesquisa científica e tecnológica de interesse ecológico e à proteção ambiental.

Art. 10 - A SEMATEC coordenará a criação de Comissões de Microbacias Hidrográficas - COMHIs, no sentido de congregar seus ocupantes e usuários, a fim de promover o gerenciamento conjunto das mesmas, sem prejuízo das ações desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades associativas existentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11 - Às Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS - incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente os Administradores Regionais, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 12 - As COMDEMAS articular-se-ão com a SEMATEC para fins de orientação normativa, controle técnico e vigilância ambiental.

Art. 13 - Às Administrações Regionais caberão assegurar o apoio, inclusive logístico, necessário ao funcionamento das COMDEMAS.

Art. 14 - Cada COMDEMA será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Parágrafo único - Dos membros de cada COMDEMA, 07 (sete) serão escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 15 - Os integrantes das COMDEMAS serão designados pelos Administradores Regionais, de conformidade com as indicações feitas pelos órgãos participantes.

§ 1º - Os integrantes das COMDEMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

§ 2º - Para assegurar a renovação anual de parte dos membros das COMDEMAS, na primeira composição, 03 (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

Art. 16 - Às COMDEMAS compete:

- I - elaborar plano de trabalho;
- II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº

41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;

III - elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa respectiva;

IV - receber, analisar e encaminhar à SEMATEC, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

V - propor à SEMATEC soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

VI - propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;

VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;

VIII - propor à SEMATEC e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;

IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMATEC tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;

X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMATEC:

a) a execução de programas e atividades de educação ambiental;

b) a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais;

c) a criação de unidades de conservação.

XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;

XIV - eleger o representante das COMDEMAS a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA.

Art. 17 - As COMDEMAS deverão atualizar periodicamente seus regimentos internos, adequando-os à legislação vigente.

Parágrafo único - Os regimentos das COMDEMAS já instalados deverão ser revistos e adaptados à Política Ambiental do Distrito Federal, consubstanciada na Lei nº 41, de 13/09/89, seu regulamento e demais normas legais e técnicas vigentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 18 - O Governo do Distrito Federal destinará recursos às unidades orçamentárias envolvidas, a fim de assegurar o funcionamento das COMDEMAS.

Art. 19 - Se inobservadas as normas relativas ao meio ambiente, pela administração pública direta e indireta, será oficiada à SEMATEC, pela COMDEMA, para instauração do processo administrativo correspondente.

SEÇÃO III

DO CADASTRO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 20 - A SEMATEC, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho de Política Ambiental, através de seu Núcleo de Articulação e Desenvolvimento, manterá Livro Tombo para Cadastro atualizado das entidades ambientalistas não-governamentais existentes ou atuantes no Distrito Federal, a fim de facilitar o intercâmbio técnico e cultural dos interessados.

§ 1º - Para efeito de cadastramento no Livro Tombo, a entidade ambientalista interessada deverá protocolar na SEMATEC cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - ato de constituição;
- II - documento comprobatório do endereço;
- III - certidão de registro nos termos da legislação própria;
- IV - regimento interno;
- V - ata da última reunião realizada no Distrito Federal;
- VI - composição de sua diretoria.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho de Política Ambiental fornecerá, através de certidão, cópia do registro da entidade interessada no Livro Tombo.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho de Política Ambiental publicará, anualmente, a relação das entidades ambientalistas cadastradas, seus endereços, composição de sua diretoria e objetivos;

§ 4º - O Livro Tombo de entidades ambientalistas não-governamentais estará permanentemente à disposição dos interessados para consulta, no Núcleo de Articulação e Desenvolvimento da SEMATEC.

Art. 21 - O cadastro previsto no artigo anterior deverá ser atualizado anualmente para efeitos de publicação, com revalidação dos dados requeridos para registro da entidade no Livro Tombo.

§ 1º - A revalidação dos dados é de responsabilidade da entidade ambientalista não-governamental interessada, a quem incumbe tomar as medidas necessárias.

§ 2º - O prazo para revalidação dos dados contará da data de registro da entidade no Livro Tombo.

§ 3º - A entidade ambientalista que não tiver providenciado a revalidação dos seus dados, não constará da relação a ser publicada.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22 - Será realizada anualmente a Conferência de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONFEMA/DF - com o objetivo de:

I - debater os problemas ambientais do Distrito Federal, sugerindo medidas e estratégias de atuação, como forma de concretização e participação comunitária no controle da qualidade ambiental;

II - divulgar e analisar dados relativos ao controle da qualidade do meio ambiente no Distrito Federal;

III - promover o intercâmbio entre os órgãos e entidades públicas e privadas dedicadas à proteção ambiental no Distrito Federal;

IV - promover intercâmbio e criar oportunidades às Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS para a eleição do representante que terá assento no Conselho de Política Ambiental - CPA, bem como o respectivo suplente;

V - promover intercâmbio e criar oportunidades às entidades ambientalistas não-governamentais, atuantes no Distrito Federal, constituídas há mais de um ano, para a eleição do representante que terá assento no Conselho de Política Ambiental - CPA, bem como o respectivo suplente.

§ 1º - O regimento a ser utilizado na escolha dos representantes das COMDEMAS e das entidades ambientalistas não-governamentais, na eleição prevista nos incisos IV e V deste artigo, será o que tiver sido aprovado em assembléia geral das comissões e das entidades referidas respectivamente, conforme ata a ser protocolada na Secretaria Executiva do Conselho de Política Ambiental - CPA, antes da realização das eleições para a escolha dos representantes.

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC será a Secretaria Executiva da Conferência de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONFEMA/DF.

§ 3º - O Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA estabelecerá as diretrizes para a Conferência de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONFEMA/DF e aprovará seu calendário.

§ 4º - Os debates e conclusões da Conferência de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONFEMA/DF serão gravados e seus anais farão parte do Sistema de Informações sobre o Meio Ambiente no Distrito Federal - SIMA/DF.

§ 5º - As moções, conclusões e sugestões da Conferência de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONFEMA/DF serão encaminhadas ao Conselho de Política Ambiental e aos órgãos públicos e privados pertinentes.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DISTRITAL

DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Da Implementação do Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente

Art. 23 - A execução do Plano Distrital de Proteção Ambiental - PDMA é requisito indispensável ao controle

de qualidade do meio ambiente do Distrito Federal, sendo o Poder Público responsável por sua implementação.

Parágrafo único - Os programas, projetos e atividades constantes do Plano Distrital de Proteção Ambiental - PDMA, deverão ser assumidos pelos vários setores da administração públicas, nos limites de suas competências específicas, a fim de que seja desenvolvida a ação ambiental, nos termos previstos no artigo 6º, da Lei nº 41, de 13.09.89.

Art. 24 - Os processos de licenciamento, concessão de autorizações, estabelecimento de normas, padrões e parâmetros ambientais, fixação de limitações administrativas, vigilância ambiental e fiscalização dos dispositivos legais e regulamentares vigentes são de responsabilidade do Poder Público, através da SEMATEC e demais órgãos envolvidos.

Art. 25 - Competirá à SEMATEC coordenar o processo de avaliação do Plano Distrital de Proteção Ambiental - PDMA e encaminhar os relatórios correspondentes ao Conselho de Política Ambiental - CPA, com a periodicidade fixada na resolução que houver aprovado o plano.

CAPÍTULO II

Dos Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental

Art. 26 - Na implementação e execução do Plano Distrital de Proteção Ambiental - PDMA e no exercício da vigilância Ambiental, a SEMATEC adotará e utilizará, no mínimo, os seguintes parâmetros e padrões:

I - para controle e monitoramento da qualidade da água, a Resolução nº 20, de 18 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 30.06.86, legislação subsequente;

II - para controle de ruído, as normas da legislação de níveis de ruído para conforto acústico e segurança, higiene, medicina do trabalho próprias, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - para controle da qualidade do ar, a Portaria 0231, de 27 de abril de 1976, do Ministério do Interior, publicada no Diário Oficial da União de 07.05.76.

§ 1º - A SEMATEC realizará, em conjunto com outros órgãos e/ou entidades de pesquisa dedicadas à análise da qualidade ambiental, monitoramento e levantamento periódicos de dados ambientais a partir da publicação deste Decreto, destinado à fixação e o aperfeiçoamento contínuo, de parâmetros e padrões específicos para o Distrito Federal.

§ 2º - O sistema de monitoramento ambiental do Distrito Federal será composto, no mínimo, de rede de monitoramento da qualidade da água, particularmente da destinada a consumo humano, rede de monitoramento da qualidade do ar, monitoramento da qualidade do solo, das alterações da cobertura vegetal e das atividades antrópicas.

Art. 27 - O Distrito Federal, através da SEMATEC promoverá a realização de levantamento hidrogeológico do Distri-

to Federal a ser executado em 01 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 28 - Para efeito do disposto no inciso II do artigo 6º, a SEMATEC coordenará a realização do zoneamento ambiental do Distrito Federal, a ser submetido à aprovação do Conselho de Política Ambiental - CPA.

§ 1º - Fundamentada no zoneamento ambiental, a SEMATEC fixará normas e análises básicas para a ocupação e uso dos espaços territoriais do Distrito Federal.

§ 2º - O zoneamento ambiental é premissa básica do Plano Diretor do Distrito Federal, que deverá obedecer às recomendações nele contidas.

Art. 29 - Os planos e projetos de assentamento populacional deverão obedecer diretrizes ambientais mínimas, a serem estabelecidas pela SEMATEC, principalmente no que se refere à densidade de ocupação, ao desenho urbano, ao plano de ocupação e infraestrutura básica.

Art. 30 - Obedecido o disposto neste capítulo, o Distrito Federal, no âmbito de sua competência constitucional e legal, através da SEMATEC, estabelecerá normas específicas de manejo, dentre outros assuntos, para:

I - Uso e conservação do solo, para que a otimização das atividades econômicas seja feita em consonância com as limitações ecológicas da região;

II - Usos múltiplos da água, com o objetivo de preservar, controlar e recuperar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal, bem como estabelecer sistema especial de proteção permanente aos mananciais;

III - Exploração de recursos minerais e recuperação de áreas mineradas.

Art. 31 - Os pontos de captação de interesse do abastecimento hídrico de água, deverão ser garantidos pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, com infraestrutura de vigilância e proteção, cerca, guarita e destacamento de guarda, cabendo à SEMATEC fiscalizar o cumprimento desta exigência e devendo complementá-la, quando necessário.

Art. 32 - A SEMATEC promoverá, em conjunto com a CAESB e demais órgãos competentes, o disciplinamento do uso e ocupação do solo, a montante dos pontos de captação, de maneira a impedir atividades que coloquem em risco a qualidade e a quantidade de água disponível.

Art. 33 - No uso e manejo do solo agrícola, os proprietários e/ou possuidores deverão respeitar as diretrizes pertinentes, limitações administrativas e normas fixadas com o objetivo de preservar, proteger e recuperar os recursos hídricos do Distrito Federal, através do gerenciamento integrado das bacias hidrográficas.

Art. 34 - Todo e qualquer trabalho em propriedade rural que envolva drenagem e irrigação dependerá, para ser licenciado, de projeto técnico específico, previamente aprovado pela SEMATEC, como forma de se evitar rebaixamento de lençol freático e/ou inundações em propriedades vizinhas.

Art. 35 - A divisão de lotes para uso agrícola deverá ser feita de forma a permitir adequado manejo das águas de escoamento, visando à implantação de plano integrado de uso e con-

servação do solo, através do gerenciamento por bacias hidrográficas, sendo vedada a divisão em formas geométricas previamente definidas que desconsiderem as características geomorfológicas locais.

Art. 36 - Os órgãos de Agricultura e Meio Ambiente do Distrito Federal fixarão parâmetros, através de normas técnicas, para uso adequado do solo agrícola, que deverão ser obedecidas, desde o planejamento para distribuição dos lotes, até sua utilização efetiva, sendo co-responsáveis pela fiscalização.

Art. 37 - Na construção e manutenção de estradas, a condução de águas, os taludes e áreas marginais, decapeadas ou não, deverão receber tratamento conservacionista adequado conforme recomendação da SEMATEC, a fim de evitar a erosão e suas consequências, inclusive nas propriedades vizinhas.

Parágrafo único - As faixas de domínio das estradas não poderão ser utilizadas para plantios agrícolas, cabendo à SEMATEC, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, tomar as medidas necessárias à desocupação e recuperação das mesmas, no sentido de conter e evitar processos erosivos.

Art. 38 - Os imóveis rurais, com fins agrícolas, administrados diretamente pelo Poder Público, poderão ser objeto de planos integrados de uso e conservação de seus recursos naturais renováveis, a critério da SEMATEC, caso em que deverão segui-los.

Art. 39 - As condições ecológico-ambientais monitoradas deverão ser sistematizadas, analisadas e documentadas nos RELATÓRIOS DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - RQMA/DF, anualmente consolidados e publicados na forma de ANUÁRIO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - ANA/DF.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Licenciamento

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Ficam sob o controle da SEMATEC as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviço e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Art. 41 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da SEMATEC, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º - A decisão, quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação, ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 42 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 43 - A SEMATEC, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano, a contar da data da edição da Licença Prévia, sob pena de caducidade de ambas.

§ 3º - A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º - No interesse da política ambiental, a SEMATEC, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 44 - Quando o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) forem requisitos para o licenciamento ambiental, prévia e preliminarmente à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a pessoa física ou jurídica interessada requererá à SEMATEC Termo de Referência para a realização do referido estudo.

Parágrafo único - No Termo de Referência, a SEMATEC fixará as diretrizes mínimas necessárias à realização do EIA/RIMA.

Art. 45 - As atividades referidas nos artigos 14 e 16 da Lei nº 41/89, existentes em 13 de setembro de 1989 e ainda não licenciadas, deverão ser cadastradas na SEMATEC, para fins de obtenção de Licença de Operação, nos termos previstos no artigo 19, da Lei nº 41, de 13.09.89, independentemente de convocação.

§ 1º - Para fins de obtenção da Licença de Operação prevista neste artigo, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da licença deverá preencher, na SEMATEC, Cadastro Industrial Simplificado, em formulário fornecido pela Secretaria e acompanhado dos documentos exigidos pela mesma.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da Licença de Operação deverá implantar e colocar em funcionamento as medidas de controle de poluição exigidas pela SEMATEC, nos prazos e termos por ela estipulados.

§ 3º - Não será fornecida Licença de Operação, sem que as exigências previstas neste artigo tenham sido atendidas.

Art. 46 - As atividades efetiva ou potencialmente poluidoras já instaladas no Distrito Federal na ocasião da publicação da Lei nº 41, de 13/09/89, e que não providenciarem a obtenção da Licença de Operação no prazo previsto, serão enquadradas em infração ambiental muito grave, independentemente das sanções civis e criminais eventualmente cabíveis.

Art. 47 - A pessoa física ou jurídica interessada no licenciamento ambiental arcará com as despesas administrativas decorrentes do processo de licenciamento e sua renovação, bem como a convocação de audiências públicas através de editais.

§ 1º - O edital para convocação de audiências públicas de que trata este artigo será fornecido pela SEMATEC ao interessado, a fim de que providencie sua publicação durante três dias consecutivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação.

§ 2º - O interessado deverá protocolar, na SEMATEC, para inclusão no processo administrativo correspondente, as páginas do Diário Oficial do Distrito Federal e do periódico de grande circulação nas quais tenham sido publicados os editais convocatórios da audiência pública, prévia e preliminarmente à sua realização.

Art. 48 - O Estudo prévio de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA deverão ser realizados por equipe multidisciplinar independente do órgão público licenciador ou do requerente do licenciamento, nos termos do artigo 15, da Lei nº 41, de 13/09/89.

Art. 49 - Só serão aceitos para análise Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) de equipes multidisciplinares previamente cadastradas na SEMATEC, nos termos do parágrafo único do artigo 15, da Lei número 41, de 13/09/89.

Art. 50 - Entende-se por equipe multidisciplinar apta a realizar Estudo de Impacto Ambiental, aquela composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas:

- I - Agronomia;
- II - Arquitetura, com conhecimento em Urbanismo;
- III - Biologia e/ou Ecologia;
- IV - Engenharia Civil, com conhecimento de Saneamento Básico;
- V - Geografia;
- VI - Geologia, com conhecimento em Geotécnica;
- VII - Sociologia.

Parágrafo único - Reserva-se à SEMATEC a possibilidade de exigir complementação da equipe profissional multidisciplinar para a realização de Estudos de Impacto Ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando forem necessárias conhecimentos de área específica não abrangida nos setores de conhecimento arrolados neste artigo.

Art. 51 - A equipe multidisciplinar postulante do cadastro deverá apresentar à SEMATEC os seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - cartão de identificação do contribuinte;
- III - Curriculum Vitae atualizado;
- IV - certidão atualizada do Conselho Profissional competente.

§ 1º - o cadastro será feito em Livro Tombo, mantido pela SEMATEC à disposição dos interessados.

§ 2º - o cadastro previsto neste artigo é de responsabilidade da equipe multidisciplinar e deverá ser revalidado anualmente, ou sempre que houver alteração nos dados fornecidos à SEMATEC.

§ 3º - Os postulantes de cadastro de equipe são responsáveis, nos termos da legislação administrativa civil e criminal, pelas declarações prestadas por ocasião do cadastramento.

Art. 52 - A SEMATEC publicará, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação das equipes multidisciplinares cadastradas e aptas a realizar Estudos de Impacto Ambiental, obedecendo a ordem de cadastramento ou respectiva revalidação.

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS NÃO-RENOVÁVEIS

Art. 53 - As atividades utilizadoras de recursos naturais não renováveis, independente da exigência de outras licenças legalmente cabíveis, deverão apresentar à SEMATEC as seguintes informações, para efeito de licenciamento ambiental previsto no inciso XVII, do § 1º do art. 9º, da Lei nº 41, de 13/09/89:

I - Projeto de Empreendimento, onde deverá constar, no mínimo:

- a) caracterização do empreendimento (número de empregados, equipamento, investimentos previstos);
- b) cronograma de aplicação de recursos;
- c) aspectos sócio-econômicos, a relevância do empreendimento para o Distrito Federal, geração de empregos prevista, demanda de energia, utilização de recursos hídricos;
- d) planta geral, em escala adequada e com curvas de nível, contendo as edificações existentes e previstas, as vias de circulação existentes e previstas, área a ser minerada, depósito de rejeitos e estéril, incluindo do depósito específico para a camada de solo com matéria orgânica retirada, que deverá ser reutilizada na recuperação da área degradada, e área para estoque do material a ser extraído.

II - Plano de Exploração do qual conste:

- a) caracterização e tipificação da jazida;
- b) cronograma da exploração;
- c) técnicas a serem empregadas na exploração;
- d) estimativa da produção;
- e) outros pontos que se fizerem necessários.

III - Projeto de Controle Ambiental do qual constem todas as medidas propostas de proteção ao meio ambiente, bem como as relativas à reabilitação das áreas a serem mineradas e/ou atingidas, com cronograma físico e financeiro de execução, contemplando, principalmente, os seguintes aspectos:

- a) processos erosivos;
- b) recuperação da cobertura vegetal.
- c) poluição do ar, do solo e da água;

d) proteção da fauna e da flora;

e) morfologia do relevo.

IV - exigências de controle ambiental adicionais consideradas cabíveis pela SEMATEC no caso concreto.

§ 1º - Entendem-se por áreas mineradas, para efeito deste regulamento, toda a área que serviu ou serve à atividade de mineira, tais como a própria mina, os depósitos de estéril e de rejeitos, as áreas construídas, as vias de circulação e demais áreas de servidão.

§ 2º - Entendem-se por áreas atingidas aquelas afetadas direta ou indiretamente pela atividade mineradora, não incluídas na definição de área minerada.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 54 - Compete à SEMATEC, nos termos do artigo 9º, § 1º VI, da Lei nº 41, de 13.09.89, independentemente de outras licenças cabíveis, aprovar e fiscalizar a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de solo de qualquer natureza, bem como atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis.

Art. 55 - Na análise dos projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMATEC manifestar-se-á, nos termos do artigo 11, da Lei nº 41 de 13/09/89, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- I - usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
- II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
- III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a trinta por cento, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
- VII - sistema de abastecimento de água;
- VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- IX - viabilidade geotécnica.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do inciso II, a Secretaria de Cultura e Esporte será ouvida, preliminarmente à manifestação da SEMATEC, nos termos de sua competência, quanto à proteção do patrimônio histórico.

Art. 56 - Os parcelamentos urbanos e rurais a se implantarem no Distrito Federal deverão seguir a legislação em vigor, tanto no que se refere aos aspectos urbanísticos ou de utilização de área rural, quanto ambientais, inclusive as normas da lei federal 6.766, de 19/12/79, quando se tratar de parcelamento com finalidades urbanas.

Parágrafo único - A apresentação de projetos de parcelamento deverá obedecer às normas técnicas de apresentação de projeto definidas pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 57 - Os projetos de parcelamento do solo não englobados pela Lei nº 54, de 23/11/89, sujeitos a licenciamento ambiental, obedecerão à tramitação prevista neste artigo.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interessada em parcelar solo em frações

inferiores a 20 hectares, independente da finalidade do parcelamento, deverá protocolar, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, carta-consulta preenchida em formulário próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - quanto à propriedade da área:

- a) certidão de propriedade;
- b) definição do parcelamento previsto;
- c) tipo de contrato previsto para o parcelamento;
- d) indicação do responsável pelo parcelamento e/ou empreendimento;

II - quanto à proposta de parcelamento:

- a) localização da área a ser parcelada em planta do SICAD; escala 1:10.000;
- b) definição da poligonal, precisando-a através de coordenadas UTM;
- c) indicação dos principais elementos físicos da área, tais como declividade, rios, nascentes, veredas, bem como densidade prevista, número de lotes previstos e respectiva área, áreas de preservação e medidas de proteção ambiental previstos.

§ 2º - O processo administrativo relativo à carta-consulta será instruído com as informações referentes à regularidade da área propriedade e destinação prevista) pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e encaminhado à SEMATEC.

§ 3º - A SEMATEC examinará, preliminarmente, a viabilidade de em tese do parcelamento desejado e, não havendo impedimento inicial, do ponto de vista de proteção ao ambiente, expedirá "nada consta" e fixará diretrizes ambientais preliminares para a elaboração de anteprojeto para a área, devolvendo o processo administrativo ao Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º - A autorização para a elaboração do anteprojeto será expedida pelo Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da qual constarão as exigências preliminares conforme expressas pela SEMATEC.

§ 5º - Obtida a autorização prevista no parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica interessada, deverá elaborar anteprojeto de parcelamento do qual constem os seguintes dados:

- I - tipo de parcelamento com indicação do número de lotes, dimensões e usos previstos em escala 1:1000 e croquis inicial do parcelamento;
- II - sistema viário proposto devidamente cotado;
- III - caracterização dos equipamentos previstos, tais como serviços de saúde, segurança, comunicação, abastecimento, educação, comércio e lazer;
- IV - cálculo da área comercializada e de área pública que, nos parcelamentos para fins urbanos, deverá obedecer aos ditames da Lei nº 6.766, de 19/12/79, não podendo ser inferior a 35% da área total;
- V - indicação da área verde, que, nos parcelamentos para fins urbanos será, no mínimo, de 15% da fração de área pública, desde que não inferiores a 05% da área total;
- VI - sistemas previstos de drenagem e abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição de lixo;
- VII - medidas de proteção ambiental;
- VIII - indicação de ligação do parcelamento com o sistema viário existente;
- IX - autorização do INCRA, se o parcelamento tiver finalidade rurais.

§ 6º - Elaborado o anteprojeto de parcelamento, será o mesmo incluído no processo administrativo correspondente e, após instruído pelo Departamento de Urbanismo, encaminhado à SEMATEC para fornecer ao interessado o Termo de Referência para a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), estabelecendo as diretrizes ambientais adicionais que julgar necessárias.

§ 7º - O interessado elaborará o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA através de equipe multidisciplinar cadastrada na SEMATEC, de acordo com o Termo de Referência fornecido pela Secretaria e sob sua supervisão.

§ 8º - Concluído o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA, os autos serão encaminhados à SEMATEC, passando a fazer parte do processo administrativo correspondente.

§ 9º - A SEMATEC fornecerá ao interessado edital de convocação de audiência pública para apresentação do EIA/RIMA, a fim de que providencie sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, obedecendo às dimensões e seção de publicação fixadas pela Secretaria.

§ 10 - Efetuada a publicação prevista no parágrafo anterior, deverá o interessado protocolar na SEMATEC, para inclusão no processo administrativo respectivo, exemplar da página dos periódicos em que conste a publicação feita.

§ 11 - Realizada a audiência pública, será o processo administrativo instruído com certidão referente às conclusões da mesma, bem como análise técnica do EIA/RIMA, realizada pela SEMATEC e, a seguir, devolvidos os autos ao Departamento Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Urbanismo, autorizará a elaboração do projeto executivo de parcelamento, incluindo os projetos urbanísticos, planimétrico, altimétrico e de drenagem, segundo as recomendações do EIA/RIMA e análise técnica do mesmo realizada pela SEMATEC.

§ 13 - O interessado protocolará o projeto executivo, previsto no parágrafo anterior, no Departamento de Urbanismo que o analisará, do ponto de vista urbanístico, encaminhando-o à SEMATEC, para parecer conclusivo e posterior envio do processo para a homologação final do CAUMA.

§ 14 - Se o projeto de parcelamento for aprovado pelo CAUMA serão expedidas as licenças cabíveis, com comitadamente pela SEMATEC e Departamento de Urbanismo.

Art. 58 - Não será fornecida energia elétrica ou qualquer outro serviço de utilidade pública pelo Governo do Dis

trito Federal a parcelamento de solo que não tenham sido aprovados, nos termos do disposto neste Decreto e demais normas legais vigentes, salvo os casos específicos previstos na Lei nº 122, de 12/09/90.

TÍTULO IV

NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 59 - O processo administrativo de apuração de infrações ambientais obedecerá aos ritos e prazos previstos na Lei nº 41, de 13/09/89.

§ 1º - Entende-se por processo administrativo destinado à apuração de infração o rito administrativo contencioso iniciado com a lavratura do auto de infração até seu julgamento administrativo final.

§ 2º - Existindo processo administrativo em curso na SEMATEC, vinculado à autuação administrativa, o auto de infração respectivo fará parte do mesmo, iniciando-se, então, o processo administrativo contencioso.

Art. 60 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de lavratura de auto de infração nos termos da legislação vigente, poderão ser lavrados autos de constatação pelos agentes públicos, para descrição circunstanciada de fatos e situações encontradas no exercício de vigilância ambiental.

Parágrafo único - O auto de constatação conterá, se for o caso, recomendações emergenciais a serem adotadas no local, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 61 - Tomadas as medidas administrativas pertinentes, verificando-se mora ou descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, causadora de dano ambiental, os agentes públicos responsáveis pela vigilância ambiental deverão encaminhar cópia de inteiro teor do processo administrativo correspondente, acompanhada de laudo técnico de avaliação de dano, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas à Subprocuradoria especializada em tutela ambiental e defesa de interesses difusos, para a propositura da ação cabível, se for o caso.

Parágrafo único - Havendo dificuldade de aferir, imediatamente, a extensão do dano ambiental, será, no mínimo, realizado laudo técnico preliminar, nele sendo arrolados os danos iniciais e comunicadas as providências tomadas para elaborar estudo detalhado.

Art. 62 - A SEMATEC poderá firmar termos de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de garantir a

execução de ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental, na fase contenciosa ou não do processo administrativo, conforme lhe facultar a lei.

§ 1º - Do termo de compromisso deverá constar, no mínimo:

- I - qualificação das partes;
- II - qualificação a serem cumpridas e respectivos prazos;
- III - sanções por descumprimento de prazos e obrigações, independentemente de outras medidas legais cabíveis.

§ 2º - No caso de não serem cumpridas as obrigações de fazer fixadas no termo de compromisso, a administração pública poderá providenciar a realização das obras necessárias, podendo cobrar da pessoa física ou jurídica o montante gasto, em processo de execução, independente de processo de conhecimento.

Art. 63 - O julgamento administrativo inicial de auto de infração compete ao Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 64 - A reincidência, como circunstância agravante, ocorre quando o agente infringe a legislação ambiental, após ter sido condenado administrativamente por infração ambiental anterior,

em prazo igual ou inferior a 05 (cinco) anos, contados da atuação posterior.

Art. 65 - O arquivamento de processos administrativos que envolvam fiscalização, licenciamento ambiental, propostas de projetos e financiamento de recursos dependerão de prévia homologação do Superintendente do Instituto competente vinculado à SEMATEC.

Parágrafo único - Os requerimentos de desarquivamento de processos administrativos serão dirigidos ao Superintendente de Instituto respectivo, pertencente à SEMATEC.

Art. 66 - Os dispositivos da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, referentes às áreas de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, uso e manipulação de recursos genéticos, agrotóxicos, radiações ionizantes, taxas, cauções e preços públicos, quando não auto-aplicáveis, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 67 - Este regulamento poderá ser complementado por Normas Técnicas, a serem baixadas através de Portarias específicas, independentemente do disposto no artigo anterior.

Art. 68 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.142, de 13 de janeiro de 1987.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 20,00